FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO - REFERÊNCIA

[1] Versão não diagramada

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FNE)

COORDENADOR: Heleno M. G. de Araújo Filho - CNTE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS

Titular: José Carlos Aguilera - ABRUC

Suplente: James Pinheiro dos Santos - ANEC

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Titular: Paulo Sérgio Wolff - ABRUEM

Suplente: Pedro Fernandes Ribeiro Neto - ABRUEM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Titular: Angela Maria Paiva Cruz - ANDIFES

Suplente: Márcia Maria Gurgel Ribeiro

CENTRAIS SINDICAIS DOS TRABALHADORES

Titular: José Celestino Lourenço **-** CUT

Suplente: Antônio Bittencourt Filho - UGT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO –

CÂMARA DOS DEPUTADOS (CE)

Titular: Welington Coimbra (Lelo Coimbra)

Suplente: Pedro Uczai

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE- SENADO FEDERAL (CEC)

Titular: Maria de Fátima Bezerra

Suplente: Ana Rita Esgário

COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (CNEEI)

Titular: Edilene Bezerra Pajeú

Suplente: Gilmar Veron Alcantara

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ALUNOS (CONFENAPA)

Titular: Pedro Trindade Barreto

Suplente: Antonia Firmina Neta

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE)

Titular: Gilmar Soares Ferreira

Suplente:

REPRESENTAÇÃO DOS ESTABALECIMENTOS DE ENSINO DO SETOR PRIVADO

Titular: Arnaldo Cardoso Freire (CONFENEN)

Suplente: Carmen Luiza da Silva (ABMES)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONTEE)

Titular: Madalena Guasco Peixoto

Suplente: Adércia Hostin

CONFEDERAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS E DO SISTEMA "S"

Titular: Gustavo Leal - CNI

Suplente: Daniela Bernardino Pereira de Sales

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CONIF)

Titular: Sonia Regina de Souza Fernandes

Suplente: Maria Leopoldina Veras Camelo

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE)

Titular: Malvina Tania Tuttman

Suplente: Marcia Angela da Silva Aguiar

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO (CONSED)

Titular: Marco Antonio Lopes Brandão

Suplente: Elza Marina da Silva Moretto

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)

Titular: Carlos Cezzar Modernel Lenuzza

Suplente: Luis Alberto Rocha de Lira

FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (FASUBRA)

Titular: Cleiton Rodrigues de Almeida

Suplente: Sergio Ricardo Pinheiro Nunes

FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO (PROIFES)

Titular: Gil Vicente Reis de Figueiredo

Suplente: Lúcio Olímpio de Carvalho Vieira

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO (FNCE)

Titular: Maria Ester Galvão Carvalho

Suplente: Alvaro Moreira Domingues Juinor

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)

Titular: Maria Inês Fini

Suplente: Alessandra Regina Brasca

MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (MIEIB)

Titular: Jaqueline Pasuch

Suplente: Sumika Freitas

REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE CIENTÍFICA

Titular: Nelson Maculan Filho - SBPC

Suplente: Paulo Figueiredo Lima- SBPC

ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA POLÍTICA DE GESTÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Titular: João Ferreira de Oliveira - ANPAE

Suplente: Lucília Augusta Lino

ENTIDADES DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO

Titular: Andrea Barbosa Gouveia – ANPED

Suplente: Ivany Rodrigues Pino – CEDES

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS

DE AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE

Titular: Raimundo Jorge do Nascimento de Jesus- CADARA

Suplente: Antonio Carlos Malaquias - CEERT

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Titular: Analise de Jesus da Silva

Suplente: Carlos Fabian de Carvalho

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Titular: Maria Celia Giudicissi Rehder – Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Suplente: Olavo Nogueira Batista – Todos pela Educação

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE GÊNERO E DE DIVERSIDADE SEXUAL

Titular: Antonio Luiz Martins dos Reis –ABGLT

Suplente: Olgamir Amancio Ferreira – UBM

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DO CAMPO

Titular: Antonio Lacerda Souto - CONTAG

Suplente: Djacira Maria de Oliveira Araújo - MST

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES)

Titular: Guilherme Barbosa R. Fonseca Naves

Suplente: Camila Cristina Lanes da Silva

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME)

Titular: Gilvânia C. Nascimento

Suplente: Arthur Costa Neto

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME)

Titular: Aléssio Costa Lima

Suplente: Virginia Maria Pereira de Melo

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE)

Titular: Felipe Amancio Malhão

Suplente: Maria Dias de Souza

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA (SEA)

Titular: Felipe Sartori Sigollo

Suplente: Ektor Passini

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO (SASE)

Titular:

Suplente: Marcos Ozório

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB)

Titular: Rossieli Soares da Silva

Suplente: Carmen Neves

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO (SECADI)

Titular: Ivana de Siqueira

Suplente: Daniel de Aquino Ximenes

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSINAL E TECNOLOGIA (SETEC)

Titular: Eline Neves Braga Nascimento

Suplente: Geraldo Andrade de Oliveira

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)

Titular: Camila Porto Fasolo

Suplente: Welinton Baxto da Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (SESU)

Titular: Cleunice Matos Rehem

Suplente: Denise de Abreu Lima

REVISÃO

Eliane Faccion

ESPECIALISTAS VOLUNTÁRIOS DO FNE

Luiz Fernandes Dourado (Coord.) - UFG

Catarina de Almeida Santos - UnB

Helena Freitas - Unicamp

João Ferreira de Oliveira- UFG

Karine Nunes de Moraes - UFG

Marcia Angela da S. Aguiar - UFPe

Maria Margarida Machado- UFG

Míriam Fábia Alves - UFG

Nelson Cardoso Amaral - UFG

Nilma Lino Gomes – UFMG

SECRETARIA EXECUTIVA DO FNE

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Walisson Maurício de Pinho Araújo

Daniel Guilherme Galvão Santos – Sase/MEC

Daniel Otávio Machado Rodovalho – Sase/MEC

Walmir Amaral da Silva – Sase/MEC

Daniela Pereira da Silva - Sase/MEC

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro de Informação e Biblioteca em Educação (CIBEC)

Conae 2018: Conferência Nacional de Educação: documento – referência / [elaborado pelo] Fórum Nacional de Educação. – Brasília, [2017].

p.: il.

ISBN

1. Conferência Nacional de Educação (Conae). 2. Plano Nacional de Educação. 3. Sistema Nacional de Educação. 4. Conferências Nacionais de Educação. I. Fórum Nacional de Educação.

CDU

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7
INTRODUÇÃO 12
EIXO I - O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Instituição, Democratização, Cooperação Federativa, Regime de Colaboração, Avaliação e Regulação da Educação. 21
EIXO II – Planos Decenais e o SNE: Qualidade, Avaliação e Regulação das Políticas Educacionais 34
EIXO III – Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social 47
EIXO IV - Planos Decenais, SNE e a Democratização da Educação: Acesso, Permanência e Gestão 53
EIXO V – Planos Decenais, SNE e Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, Justiça Social e Inclusão 65
EIXO VI - Planos Decenais, SNE e Políticas Intersetoriais de Desenvolvimento e Educação: Dultura, Desporto, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação .. 77
EIXO VII - Planos Decenais, SNE e Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde 93
EIXO VIII - Planos Decenais, SNE e Financiamento da educação: Gestão, Transparência e Controle Social 102

APRESENTAÇÃO

1. Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei n. 13.005\2014, e em consonância com o Decreto de 09 de maio de 2016, foi convocada a 3ª Conferência Nacional de Educação (Conae) com o tema *A consolidação do sistema nacional de educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica*, a ser realizada em Brasília.

2. No contexto da III CONAE, serão realizadas conferências livres, ao longo do ano de 2017, conferências municipais ou intermunicipais/regionais, no primeiro semestre de 2017 e, também, conferências estaduais e distrital, no segundo semestre de 2017. A etapa nacional deverá ocorrer em abril de 2018.

3. O Fórum Nacional de Educação, instância plural e representativa, prevista em lei e uma das esferas legítimas de monitoramento e avaliação do PNE, deve ser devidamente reconhecido como mediador de encaminhamentos e decisões relevantes, que dizem respeito, principalmente, à política educacional do País.

4. O FNE - enquanto articulador e coordenador das conferências, espaço de interlocução entre a sociedade civil e o governo e uma das instâncias legais para monitoramento e avaliação do PNE, conforme determinado nos artigos 5º e 6º da Lei que o institui - apresenta o presente Documento-Referência, a fim de reposicionar temas e conceitos fundamentais e orientar e intensificar os debates em todas as esferas federativas, tendo por referência a ampliação e a garantia dos direitos sociais, dentre eles, o direito à educação a todos(as) e a cada um(a), com promoção e valorização das diversidades étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, linguística, dentre outras.

5. Cumprindo com as diretrizes gerais e organizativas da CONAE, o Fórum Nacional de Educação tem as seguintes atribuições: I - coordenar, supervisionar e promover a realização da CONAE, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos; II - elaborar o regulamento geral da CONAE, o seu regimento e as orientações para as conferências municipais, estaduais e distrital; III - elaborar o Documento Referência da CONAE; IV -

elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização; V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências municipais, estaduais, distrital e nacional; VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da CONAE, com o suporte técnico e o apoio financeiro da União, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

6. Este Documento-Referência da III CONAE, elaborado pelo FNE, atendendo as disposições legais, foi estruturado em oito eixos temáticos e deverá nortear as discussões das conferências preparatórias.

7.Tendo por base o Documento-Referência, todas as discussões realizadas nas conferências preparatórias serão sistematizadas por unidade federativa. As emendas apresentadas constituirão os relatórios dos fóruns permanentes de educação de cada estado, no Sistema de Relatoria do FNE. Tais relatórios serão analisados pela Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação do Fórum, conferidos e, por fim, consolidados. Após análise e sistematização pela Comissão, as emendas deverão ser conferidas e aprovadas pelos membros do FNE, compondo o Documento-Base da III CONAE, nos termos do Regimento da Conferência. O Documento-Base será disponibilizado a(aos) delegados/as por e-mail, amplamente divulgado e, também, entregue a cada participante.

8. Desde sua criação, o FNE vem demarcando sua postura intransigente em defesa da educação pública, da democracia e do Estado de Direito, sem os quais os direitos sociais estão em risco. Em termos concretos, para o FNE, não há direitos sociais sem democracia, tampouco democracia sem a ampliação de direitos sociais, especialmente educacionais. Dessa forma, a consagração dos direitos sociais demanda o respeito incondicional às regras do jogo democrático.

9. É fundamental o fortalecimento e a articulação de mecanismos e instâncias plurais de diálogo, a atuação conjunta entre administração pública federal e sociedade civil, enquanto objetivos estratégicos para a consolidação da democracia brasileira. As conferências, em tal contexto, promovem o debate, a formulação e a avaliação de temas de interesse público, relevantes para o desenvolvimento do País e para a produção de discussões e consensos que mobilizem o conjunto da sociedade. As conferências são, portanto, mais bem-sucedidas quando mobilizam amplos setores em interação com o poder público, razão pela qual

exigem forte engajamento e compromisso de todos e todas, notadamente para lutar por uma educação de qualidade social.

10. Nesse contexto, a III CONAE, sob a coordenação do FNE, será um processo amplo e representativo, importantíssimo para a consolidação da participação social na definição dos horizontes da política educacional, com vistas à garantia do direito à educação em todo o território nacional, especialmente sob a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado e sancionado sem quaisquer vetos.

11. Nos últimos anos, a agenda educacional foi revigorada e fortalecida por meio da interação democrática entre representantes de segmentos e setores dos distintos sistemas de educação, órgãos e instituições educativas, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas federativas, bem como por meio do estímulo à participação e do diálogo social por diferentes instrumentos e mecanismos (conferências, consultas e audiências públicas, conselhos, comissões e fóruns, arenas federativas de negociação e cooperação).

12. Há, portanto, uma trajetória recente de forte engajamento e participação nas políticas públicas que vem mobilizando diferentes áreas e amplos setores da sociedade. Em suas duas edições anteriores, em 2010 e 2014, a CONAE mobilizou milhões e milhões de brasileiros e brasileiras, envolvidos com a educação básica e superior e do mais vasto espectro de instituições nacionais. Tais legados e experiências precisam ser integralmente preservados como conquista da sociedade.

13. As Conferências Nacionais de Educação dos últimos anos foram precedidas por outros importantes espaços de diálogo e participação para a promoção de discussões sobre o conteúdo da política educacional. São exemplos de tais experiências: as Conferências Brasileiras de Educação (CBE), nos anos 80; os Congressos Nacionais de Educação (CONED) e a Conferência Nacional de Educação para Todos, nos anos 90; as Conferências Nacionais de Educação promovidas pela Câmara dos Deputados, de 2000 a 2005; além de outros encontros e fóruns realizados pelo Ministério da Educação (MEC), como o Fórum de Educação Superior e as Conferências Nacionais de Educação Profissional e Tecnológica, do Campo e de Educação Escolar Indígena.

14. Tais processos participativos específicos da área de educação, importantes em perspectiva histórica, se somam a um esforço consentâneo na consagração do princípio da

participação social pela via da realização, somente nas duas últimas décadas, de mais de uma centena de conferências nacionais, que abrangeram mais de 40 (quarenta) áreas setoriais, debatendo as propostas para as políticas públicas, desde o lugar em que vive o cidadão a quem o direito deve ser assegurado.

15. Os documentos finais produzidos pela I CONAE (2010) e pela II CONAE (2014) representam enormes conquistas – referências para a atuação do FNE -, por expressarem a síntese de todo um esforço de construção de teses e de busca de consensos sucessivos em relação à agenda educacional, tendo por método o diálogo plural e representativo. Eles traduzem, assim, o amadurecimento de toda a sociedade brasileira, civil e política, que se manifestaram e se submeteram ao debate qualificado e ao escrutínio público, nos diferentes níveis, explicitando suas distintas e diversas posições. Foram as últimas conferências que possibilitaram, com centralidade, a participação social qualificada na construção das principais referências e diretrizes para a concretização do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e para a constituição do Sistema Nacional de Educação (SNE), previsto para 2016, ainda a ser efetivado.

16. As conferências impulsionaram e emolduraram os avanços no campo educacional: A Emenda Constitucional 59/2009, que elevou PNE à condição de plano de Estado, válido para a década, com explícita vinculação de recursos para a sua execução e para a expansão do financiamento público; o Piso Salarial Profissional Nacional, aprovado em lei, para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando dispositivo constitucional; a definição do Custo Aluno Qualidade, referência para o financiamento da educação básica, ancorado em padrões de qualidade social; as discussões sobre a valorização da diversidade e a promoção dos direitos humanos, entre tantos outros temas encaminhados à agenda educacional, fortalecidos e apropriados pela forte mobilização e participação da sociedade.

17. A aprovação do PNE, após amplo debate social, assim como os processos para elaboração e adequação dos planos de educação em todo o território nacional, no último período, colocaram o planejamento em educação no centro da agenda educacional, gerando compromissos inadiáveis com a universalização, a expansão, a inclusão, a valorização das diversidades, a promoção dos direitos humanos, a qualidade social e a equidade.

18. De forma complementar, os setores e segmentos organizados do campo educacional vêm se mobilizando em torno de uma nova organização da educação nacional, por meio da instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE), expressão constitucional e paradigma de organização da educação brasileira, fundamento para a produção de novos avanços no campo. O PNE é instrumento de gestão e de mobilização da sociedade e articulador do SNE, papel que reforça a importância de monitoramento e avaliação deste Plano, de forma periódica e contínua, pelo MEC, CNE, Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e FNE.

19. A organização das conferências nacionais de educação é outro papel do FNE como definido em lei. É uma tarefa da III CONAE, portanto, reafirmar o PNE como epicentro das políticas educacionais e, dessa forma, assegurar que ele esteja em movimento, com suas diretrizes, metas e estratégias efetivamente viabilizadas, com efetivo envolvimento da sociedade em seu conjunto, assim como em relação aos demais planos estaduais, distrital e municipais.

20. O processo que se inicia, visa, em última análise, impulsionar e potencializar ações e a forte mobilização nacional para o efetivo cumprimento das metas instituídas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), com a destinação dos 10% do PIB para a educação, com o aporte de recursos do fundo social do Pré-sal e dos *royalties* do petróleo e, ainda, pela ampliação dos percentuais constitucionais mínimos obrigatórios para a educação, conquistas dos movimentos sociais e das entidades educacionais, bem como a previsão de novas fontes e recursos (Lei 12.858/13, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural).

21. O presente documento é tornado público para subsidiar os debates em cada uma das conferências, orientando as discussões em cada território, de forma ampla, plural, representativa e democrática, sob a coordenação dos respectivos fóruns permanentes de educação, estaduais, distrital e municipais. A riqueza das discussões e das proposições formuladas será fundamental para que o País se mobilize e avance na garantia de direitos e conquistas, sem retrocessos, com plena implementação do PNE.

Fórum Nacional de Educação

INTRODUÇÃO

22. Em 2008, foi realizada a Conferência Nacional de Educação Básica (Coneb), mobilizando cerca de 2.000 (duas mil) pessoas, entre delegados, observadores e palestrantes, que debateram sobre a construção de um Sistema Nacional Articulado de Educação. Dois anos após, em 2010, foi realizada a I Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010), mobilizando algo em torno de 450 mil delegados e delegadas nas etapas preparatórias, municipais, intermunicipais, estadual, distrital e nacional.

23. Em 2014, dando prosseguimento a estes importantes espaços democráticos de participação no desenvolvimento da educação nacional, foi realizada, a II CONAE que, por sua vez, reuniu cerca de 800.000 (oitocentas mil) pessoas durante as etapas municipais, intermunicipais, estaduais e distrital. Na etapa nacional, em novembro de 2014, houve mais de 4.000 (quatro mil) participantes. Foram expressões do amadurecimento da sociedade brasileira, comprometida com a democracia e mobilizada por mais direitos no campo educacional.

24. Após uma trajetória histórica estimuladora da participação social, chega-se, assim, à III CONAE, cuja etapa nacional será realizada no primeiro semestre de 2018, com o tema central aprovado pelo FNE em março de 2016: *A Consolidação do SNE e o PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica.* A III CONAE desdobra e baliza as determinações da Lei do Plano Nacional de Educação, na organização e realização das conferências, entre 2017 (etapas subnacionais) e 2018 (etapa nacional), no papel legal do FNE, guardião das deliberações das conferências e do Plano Nacional de Educação.

25. O FNE estabeleceu que a CONAE terá como objetivo geral monitorar e avaliar o cumprimento do PNE, corpo da lei, metas e estratégias, propor políticas e ações e indicar responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação. De forma complementar, assinala os seguintes objetivos específicos para a 3ª edição:

a. acompanhar e avaliar as deliberações da Conferência Nacional de Educação/2014, verificando seu impacto e procedendo às atualizações

necessárias para a elaboração da política nacional de educação;

b. monitorar e avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano, procedendo a indicações de ações, a fim de que avancem as políticas públicas educacionais; e

c. monitorar e avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

26. De forma a desdobrar o tema central, o FNE propôs 8 (oito) eixos temáticos, coerentes e articulados entre si, a saber:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

27. A execução do PNE e o cumprimento de suas metas e dispositivos possuem

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

centralidade real e devem ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas por diferentes esferas. O FNE é uma das instâncias responsáveis por zelar para que o PNE se efetive, assim como o Ministério da Educação (MEC), a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, além do Conselho Nacional de Educação (CNE).

28. Ao longo dos primeiros anos de vigência do PNE, o FNE constituiu Grupos de Trabalho Temporários (GTT), previstos em seu regimento, de forma a aprofundar debates e desdobrar dispositivos constantes na Lei, encaminhar deliberações e, no limite, monitorar e avaliar o Plano em seu conjunto, de forma crítica e autônoma. Constituiu, deste modo, ao menos 4 (quatro) grupos que se dedicaram intensamente a temas especialmente importantes às políticas educacionais e ao Plano Nacional: o Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular (GTT BNCC), que debateu e se posicionou sobre o tema curricular em construção e a valer para todo o País; o Grupo de Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação (GTT Financiamento e Valorização), que tratou dos mecanismos de financiamento, do tema do Custo Aluno Qualidade (CAQi e CAQ) e das políticas de valorização dos profissionais da educação, com centralidade; o Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação (GTT Monitoramento e Avaliação do PNE), que participou ativamente das discussões sobre o documento inicialmente denominado *Linha de Base*, referência para a produção dos estudos produzidos pelo Inep para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, conforme previsto no art. 5 da Lei.

29. Outro Grupo de Trabalho Temporário sobre o Sistema Nacional de Educação (GTT SNE) dedicou-se a desdobrar o Art. 13 da Lei no PNE, bem como sua Estratégia 20.9, construindo um Projeto de Lei Complementar à Constituição, que dispõe sobre a cooperação federativa e os mecanismos e instrumentos de articulação federativa para a garantia do direito à educação. Todos os grupos produziram documentos ou posicionamentos específicos ou subsidiaram a elaboração de notas públicas pelo FNE.

30. A implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, que configura a base nacional comum curricular, está demarcada no PNE, com forte apelo na sociedade, é também tratada pelas conferências com especial centralidade. As discussões no

campo do currículo devem considerar e contemplar a relação entre diversidade, identidade étnico-racial, igualdade, inclusão e direitos humanos, garantindo, ainda, as especificidades linguísticas, a história e a cultura dos diferentes segmentos e povos, em uma sólida formação básica comum. De igual forma, o debate sobre currículo encontra no Conselho Nacional de Educação, instância final de deliberação, e nas suas Diretrizes Curriculares Nacionais as principais referências para a composição das trajetórias formativas, válidas para o território nacional. Qualquer discussão no âmbito das questões curriculares da educação básica precisa sustentar a defesa da diversidade, fundamental ao projeto de nação democrática, expresso na Constituição Brasileira e que se reflete na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Assim, o debate curricular nacional e o relativo à BNCC, em particular, devem preservar as responsabilidades institucionais, decisórias e de pactuação do MEC, do CNE e da instância de negociação federativa, tal como afirmado na Lei do PNE.

31. No campo do financiamento, as conferências expressaram uma visão segundo a qual a garantia do direito e o cumprimento das metas do PNE devem ser viabilizados pela ampliação dos recursos vinculados à educação. Ganham centralidade: a) as vinculações mínimas constitucionais, que devem ser integralmente preservadas e ampliadas; b) o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional, necessariamente acompanhado de outras medidas de valorização dos profissionais da educação; e c) a implantação do CAQi e do CAQ, como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

Também ganham relevo para viabilizar a expansão do fundo público para fazer frente aos desafios educacionais, sem nenhuma perda de direitos, a) a implementação dos impostos patrimoniais sobre grandes fortunas e movimentação financeira, a diminuição da elisão fiscal, b) a preservação dos recursos da educação e a potencialização das receitas provenientes dos recursos de repatriação, da exploração dos recursos minerais, em especial, as do Pré-sal, c) a revisão dos montantes utilizados para pagamento do serviço da dívida. Em resumo: é indispensável o esforço nacional para promover o aumento da capacidade de financiamento em educação do Estado brasileiro, sem o que estarão comprometidas as metas fundamentais de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (7% em 2019 e, no mínimo, 10% em 2024).

32. Tema central das últimas conferências, o Sistema Nacional de Educação (SNE) ganhou impulso no último período. Aspiração defendida por décadas e inscrito na Constituição Federal no ano de 2009 (por meio da Emenda Constitucional 59/2009), o SNE é definido pelas últimas conferências como "expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas de educação".

33. Historicamente, a não institucionalização do SNE vem contribuindo para fragilizar a educação no País, requerendo, portanto, a consolidação de referenciais nacionais de qualidade, ações continuadas, programas integrados e esferas de governo que se articulem em arenas federativas e instâncias permanentes de negociação e pactuação democráticas e robustas, a fim de empreender ações conjuntas para a implementação das políticas públicas e dos planos de educação, visando a superação das desigualdades que marcam o Brasil.

34. O PNE estabeleceu um prazo de 2 (dois) anos para que essa nova organização da educação nacional (SNE) se efetive em lei específica. Não à toa, a definição do art. 214 da Constituição Federal é clara, ao sinalizar que o PNE é o articulador do SNE, na medida em que, por meio de inúmeros dispositivos, ajuda a formatá-lo e lhe dar consistência: a) a previsão das conferências, com periodicidade, finalidades e responsabilidades delimitados e a demarcação do FNE como espaço de Estado; b) a criação de instâncias federativas, de negociação e cooperação, e fóruns federativos com o efetivo envolvimento dos trabalhadores em educação; c) o planejamento decenal articulado, com a construção de planos de educação para a década, por todos os entes federativos; d) a aprovação das leis de gestão democrática; e) a política nacional de formação dos profissionais da educação, além de outros dispositivos já referidos, como as metas de aplicação de recursos públicos crescentes, como proporção do PIB, o CAQ e a BNCC.

35. Tema estratégico e fundante, o SNE mereceu especial atenção do FNE no biênio 2015-2016. O FNE buscou sistematizar os elementos oriundos das Conferências Nacionais de Educação, nos seus aspectos estruturantes, mediante a normatização da cooperação federativa, por lei complementar, que regulamenta os artigos 23 e 211 da Constituição Federal. E empreendeu tal esforço para organizar e aprofundar a discussão no âmbito do FNE e, deste, junto ao MEC e ao Congresso Nacional. Por conseguinte, aprovou o texto

Sistema Nacional de Educação: Documento Propositivo para o Debate Ampliado[2] na forma de proposição legislativa, que responde aos comandos do PNE e promove um roteiro para a descentralização qualificada.

36. Ademais, o processo amplo de realização das conferências não poderá descuidar do tema das diversidades, das liberdades e dos direitos humanos, em um cenário atual de forte onda conservadora. O momento atual exige grande mobilização para assegurar o direito à educação de qualidade social, laica, inclusiva, pública, gratuita para todos e todas, com integral preservação do direito ao livre pensamento e ao exercício autônomo de cátedra, com forte capacidade mobilizadora para o enfrentamento de medidas atentatórias aos princípios democráticos e às liberdades. Educação, instituições educativas e currículo são espaços-tempo de aprendizagens e vivências, ricas e múltiplas, em que deve haver plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a liberdade de pensamento e de expressão, nos termos da legislação nacional, são inegociáveis.

37. A Constituição e a LDB definem que a educação escolar, "inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", e que o "ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: a) (...) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; b) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; c) respeito à liberdade e apreço à tolerância; d) gestão democrática do ensino público; e) garantia de padrão de qualidade" entre outros. Tais princípios devem ser reafirmados.

38. Recrudescem a violência e o preconceito, em suas múltiplas e inúmeras formas, com a generalização e banalização de conflitos e o crescimento da intolerância e do ódio. A agenda educacional precisa, portanto, empreender novo e vigoroso esforço para resguardar, promover e valorizar diversidades étnico-raciais, religiosas, culturais, geracionais, territoriais, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras. Às instituições educativas compete contribuir para um mundo com pensamentos livres e não únicos, sem preconceitos, estigmas, discriminações e violências. Assim, as instituições educativas e seus profissionais não podem ser cerceados ou

[2] Disponível em http://fne.mec.gov.br/images/Biblioteca/OSistemaNacionaldeEducacaoPropostaFNE04deabrilde2016.pdf

intimidados/as de forma alguma. A prática docente deve ser acompanhada e escrutinada, isso sim, por canais republicanos e democráticos, como os conselhos de escola e instâncias colegiadas educacionais e, jamais, crivada pela censura e pela intolerância de quaisquer setores e segmentos.

39. Esse é um grande desafio para a CONAE: contribuir por meio de seus debates, mobilizações e proposições para diminuir a distância entre o plano jurídico-normativo e institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos, especialmente da população LGBT, das mulheres, dos povos do campo, dos negros e negras, dos povos indígenas, dos quilombolas, dos privados de liberdade, comunidades ribeirinhas, das pessoas com deficiência, das pessoas em situação de rua e outras populações em situação de vulnerabilidade. A promoção do respeito e da solidariedade, portanto, deverão ser valores intrínsecos da CONAE, que se realizará em todos os seus processos e procedimentos. Para tanto, o PNE deve ser articulado aos inúmeros planos setoriais[3], que expressam acúmulos das diversas lutas identitárias e de tais grupos.

40. A educação em direitos humanos e para o exercício desses direitos é fundamental para revigorar o regime democrático e dar sustentação à geração de novas consciências e novos patamares civilizatórios, em uma sociedade justa e democrática. Assim, o esforço dos setores e segmentos que atuam no campo educacional em todo o território nacional, mobilizados na III CONAE a partir do presente Documento-Referência, visa construir e consolidar o Sistema Nacional de Educação, permeado pelo princípio constitucional da gestão democrática da educação.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

41. O SNE, expressão do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreende o Sistema Federal, os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal, e as instituições de ensino, de que trata o Art. 206, Inciso III, da Constituição Federal, dos níveis básico e superior. Visa a assegurar a consecução dos princípios, das diretrizes e das metas concernentes à garantia do direito à educação e ao

[3]Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, Jovens, adultos e idosos, DCN para a Educação Infantil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99– Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, o Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual da Criança e Adolescente e Pacto pela Vida,o Estatuto do idoso, a Educação Especial, o Plano Nacional de desenvolvimento Sustentável e dos Povos e Comunidades Tradicionais, o Programa Nacional de Educação do Campo, o Plano Nacional para Pessoa com Deficiência.

cumprimento das metas e estratégias do PNE e demais planos decenais.

42. O SNE deverá materializar instrumentos e mecanismos, instâncias e normatizações de caráter vinculante, que efetivamente viabilizem a cooperação entre os entes federativos e a colaboração entre os sistemas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com vistas à garantia do direito à educação, ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação. Para tanto, é indispensável a participação social qualificada e expressiva.

43. Plano e Sistema devem ser analisados, considerando-se a articulação entre as dimensões extraescolares e intraescolares que conforma o conceito de qualidade social, fundante para as discussões na CONAE, para a implementação do PNE e a instituição do SNE. As primeiras dizem respeito às condições socioeconômicas e culturais, dos direitos e das obrigações e garantias. As segundas referem-se a condições: a) de oferta, de gestão e organização do trabalho nas instituições educativas; b) de valorização, formação, profissionalização e ação pedagógica; c) de acesso, permanência e desempenho escolar e acadêmico.

44. A III CONAE, em suas etapas preparatórias, a partir do presente Documento-Referência, também deverá reafirmar o caráter público do SNE, justamente porque a educação é uma tarefa dos governos, da sociedade e, portanto, do Estado. Estado que deve assumir a função de servidor, provedor, garantidor, guardião do bem público e do interesse coletivo do povo. Concebida como dever do Estado e direito de cada cidadão, a educação deve garantir o princípio da gratuidade, fundamental e decisivo para a democratização das oportunidades para todos os cidadãos. Tal princípio deve ser reposicionado e reforçado.

45. Espera-se, portanto, que haja bastante aprofundamento acerca das discussões que envolvem a implementação do PNE e a instituição do SNE, seus conceitos estruturantes e seus objetivos estratégicos, por meio dos colóquios, palestras, mesas de interesse e plenárias, que se realizarão com pluralidade, representatividade e espírito democrático em todos os espaços. Assim, as deliberações adotadas deverão ser a expressão do consenso e do rico debate processado.

46. O processo de mobilização para as conferências nos estados, no Distrito Federal e nos municípios deve contar com a presença e articulação dos fóruns permanentes de

educação constituídos em cada território, fundamentais para impulsionar discussões e propiciar os preparativos e os esforços organizativos das conferências.

47. Para contribuir com os processos de monitoramento e avaliação e no balanço que será processado na CONAE 2018 acerca do PNE, o FNE vem interagindo com o Inep a fim de colocar à disposição da sociedade, de forma mais acessível e didática, os estudos produzidos para aferir a evolução do cumprimento das metas estabelecidas no PNE.

48. Que o tema central da CONAE - *A Consolidação do SNE e o PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito a educação de qualidade social, pública, gratuita e laica* - possa ser elemento de instigação e forte mobilização a fim de impulsionar uma vigorosa rede que produza avanços no campo em todo o País: para a garantia do direito à educação, à luz do PNE e de um Sistema Nacional de Educação.

FNE
FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

EIXO I - O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Instituição, Democratização, Cooperação Federativa, Regime de Colaboração, Avaliação e Regulação da Educação.

49. A educação é um direito social no Brasil, assegurado pela Constituição Federal (CF) de 1988. Tendo em vista que o País apresenta fortes assimetrias regionais, estaduais, municipais e institucionais no acesso e permanência à educação, é preciso assegurar e efetivar esse direito em consonância à definição, contida no Art. 205 da CF, de que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Visando a garantia desse direito, a CF 1988 define, no Art. 206, que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

50. A Constituição Federal define, no art. 2008, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito, entre outros.

51. Além de definir, no Art. 209, que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidos o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e

avaliação de qualidade pelo Poder Público, a CF 1988 define, no artigo Art. 211, que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, bem como estabelece as responsabilidades dos entes federados na oferta da educação e define que os entes federados definirão as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

52. A garantia de vinculação constitucional de recursos à educação está garantida no Art. 212 que define que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito (18%), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Reafirmar esses preceitos constitucionais é vital para a efetivação das políticas educacionais para todos/as e para a efetivação do PNE como epicentro das políticas educativas.

53. A esse respeito, o Art. 214 da CF define que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

54. A CF reafirma, assim, a centralidade conferida ao PNE bem como a necessária instituição do Sistema Nacional de Educação, nele previsto. Ou seja, a CF e o PNE ratificam o federalismo cooperativo por meio de regime de colaboração e cooperação federativa, requerendo, na área educacional, a instituição do SNE, tal como a regulamentação vinculante da cooperação federativa, prevista no art. 23, parágrafo único, da CF.

55. O PNE vigente foi aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014, após intensos debates e

negociações, envolvendo diversos interlocutores do setor público e privado, na Câmara e no Senado Federal. Importante ressaltar a importância das deliberações da CONAE 2010 e da mobilização permanente do FNE nesse processo de discussão e elaboração do Plano Nacional e dos planos estaduais, municipais e distrital, inclusive nas questões atinentes ao financiamento, ao defender, no documento final, 10% do PIB para a educação nacional. A presença do FNE e das entidades do campo educacional foi fundamental, envolvendo efetiva participação na tramitação do Plano, na apresentação de emendas, em mobilizações e manifestações, bem como na elaboração de documentos e notas públicas, entre outros.

56. Cumprindo o disposto no Art. 5. do PNE, o FNE[4] vem desenvolvendo ações de monitoramento contínuo e avaliações periódicas e se articulando com as demais instâncias responsáveis por esse processo, a saber: Ministério da Educação (MEC); Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como desenvolvendo ações e proposições, visando a garantir a CONAE. Importante ressaltar a instituição de grupos de trabalho com essa finalidade, a aprovação de notas públicas, a participação em audiências, os seminários e oficinas em que o FNE vem enfatizando a centralidade do PNE para o planejamento, gestão e financiamento, democratização e melhoria da educação nacional, e a CONAE como espaço de discussão e deliberação coletiva sobre as políticas educacionais.

57. O FNE vem desenvolvendo ações e proposições direcionadas à materialização do PNE junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e também junto aos conselhos e fóruns estaduais, distrital e municipais de educação, visando assegurar a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PNE, com especial relevo à garantia de efetiva ampliação dos recursos para a educação (10% do PIB até 2024), incluindo a defesa da articulação entre o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos entes federados, a implementação do CAQi e do CAQ; a expansão da educação básica e superior e a universalização da educação básica obrigatória; a institucionalização do sistema nacional de

[4] O FNE vem se mobilizando e a II CONAE 2014 avançou em direção à efetiva materialização do PNE, envolvendo suas diretrizes, metas e estratégias. O PNE, por meio do art. 6°, institui o Fórum Nacional de Educação e define que compete a este acompanhar a execução do PNE e o cumprimento de suas metas; promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, bem como promover a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

avaliação; a gestão democrática e de qualidade da educação; a valorização dos profissionais da educação e a institucionalização do Sistema Nacional de Educação.

58. A discussão sobre a criação do SNE é histórica e remonta aos anos 1930[5], mas sua inscrição legal e a definição de sua institucionalização é recente, antes pela Emenda Constitucional n. 59 do ano de 2009 e, mais atualmente, por meio do Art. 13 do PNE, Lei n. 13005/2014, que definiu que o poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação da Lei, o Sistema Nacional de Educação.

59. A tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLC) n.413, do ano de 2014, de iniciativa parlamentar, a despeito de não garantir o cumprimento do prazo legal para a instituição do SNE, como previsto no PNE, tem propiciado o debate sobre a matéria e, nesse contexto, o FNE[6] estabeleceu agenda, em ação articulada, e aprovou uma proposta de SNE, objetivando garantir, como previsto no PNE, a instituição do Sistema como responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

60. Como resultado dessas deliberações, a CONAE propõe Lei Complementar que institui e regulamenta o Sistema Nacional de Educação e fixa normas para a cooperação e a colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, a fim de garantir o direito à educação, ao cumprimento do PNE e ao disposto na LDB, em consonância com a seção da educação na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23 e 211.

61. Define-se o SNE como a expressão do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo o Sistema Federal, os sistemas estaduais, Distrital e municipais de educação, e as instituições de ensino, de que trata o Art. 206, inciso III, da Constituição Federal, dos níveis básico e superior, por meio do

[5] A discussão sobre o SNE remonta à década de 1930 por meio do manifesto dos pioneiros da educação, e se fez presente desde então no debate educacional, sendo retomado no processo constituinte nos anos 1980, no Projeto de LDB, a partir de proposição feita pelo deputado Octavio Elísio, retirado do texto final da LDB, a partir do substantivo apresentado por Darcy Ribeiro e, finalmente, definido no PNE (lei n. 13.005/2014).

[6] O FNE, por meio de proposição de GTT específico e após amplos debates, aprovou proposta de configuração do SNE visando contribuir com o avanço da discussão no MEC e, no âmbito legislativo, a partir da proposição de lei específica de criação do SNE prevista no Projeto de Lei Complementar (PLP) 413/14, do deputado Ságuas Moraes, relatado na Câmara pelo deputado Glauber Braga.

entendimento de que cooperação e regime de colaboração federativa configuram-se ação intencional, planejada, articulada e transparente entre entes da federação e seus respectivos sistemas de educação, e que alcança as estruturas do Poder Público, em sentido restrito, para assegurar a consecução dos princípios, das diretrizes e das metas de garantia do direito à educação, e o cumprimento das metas e estratégias do PNE e demais planos decenais.

62. Entende-se, portanto, que o SNE, por meio da cooperação e do regime de colaboração em matéria educacional, deverá ser organizado segundo os princípios estabelecidos no Art. 206 da CF e nas seguintes diretrizes: I – Educação como direito social para todos e todas; II – justiça e articulação federativa; III – interdependência no desenvolvimento da educação nacional, em conformidade com o regime de colaboração e respeito à autonomia dos entes federados; IV – gestão democrática da educação; V – garantia de padrão de qualidade social; VI – valorização e desenvolvimento permanente dos profissionais da educação; VII – valorização dos profissionais da educação, considerando aqueles (as) ingressos (as) por concurso público, política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e continuada na área de atuação e piso salarial profissional nacional para os (as) profissionais da educação escolar pública, regulamentados em lei federal; VIII – garantia de transparência, mecanismos e instrumentos de controle social; XI – superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e no reconhecimento e valorização das diversidades; X – promoção dos direitos humanos, da diversidade sociocultural e da sustentabilidade socioambiental; XI – garantia do direito à educação mediante padrões nacionais de acesso, permanência e qualidade social da educação; XII – articulação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XIII – planejamento decenal articulado mediante planos de educação dos estados, Distrito Federal e municípios, em consonância com o PNE; XIV – articulação entre os entes federados para a avaliação sistemática e o monitoramento do cumprimento do direito à educação e acompanhamento da execução das metas e estratégias dos planos de educação.

63. A cooperação e a colaboração entre os entes federados é condição para a institucionalização e efetiva materialização do SNE, com ampla participação dos setores da sociedade civil e política, visando assegurar a universalização da educação com qualidade social.

FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

64. Ainda sobre os dois conceitos, cooperação e colaboração, convém destacar a síntese do GT[7], constituído no âmbito do MEC ainda no ano de 2012, com forte presença e participação de entidades e especialistas do campo, o qual destaca os lugares distintos das duas formulações em âmbito constitucional:

> a cooperação encontra-se delineada no art.23, que trata da relação dos entes federativos, notadamente públicos; a colaboração está expressa no art.211, que trata da organização e da relação entre sistemas de ensino, não necessariamente restrita a instituições públicas. Esses dois dispositivos constitucionais não se opõem, mas se distinguem, o que exige cuidado no tratamento da regulamentação. Regime de colaboração possui uma abrangência tão ampla que nem tudo pode ser regulamentado, além de abarcar as complexas tensões entre Estado e sociedade (ABICALIL, 2014). (MEC, 2015, Relatório Final, p.5)

65. A cooperação federativa pressupõe a ação articulada, planejada e transparente entre os entes da federação, para a garantia dos meios de acesso à educação básica e superior, considerando todas as etapas e modalidades de ensino. Em consequência, a cooperação e o regime de colaboração em matéria educacional destinam-se essencialmente ao planejamento, à execução e à avaliação do esforço sistêmico para a garantia do direito à educação e para a viabilização de políticas educacionais concebidas e implementadas de forma articulada.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

66. Neste contexto, reafirma-se o papel dos consórcios públicos como instrumentos de cooperação e que já contam com uma lei de regulamentação específica (Lei nº 11.107/2005), ainda pouco explorada na área da educação. A Lei federal pacificou uma série de entendimentos sobre o seu funcionamento, ampliando a segurança jurídica e a capacidade de estabelecer parcerias e convênios. Hoje, as áreas que mais têm-se beneficiado dos consórcios são a saúde (mais antiga), o meio ambiente e os resíduos sólidos (mais recentemente).

[7]Grupo de Trabalho (GT) para elaborar estudos sobre a implementação de regime de colaboração mediante Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADE). RELATÓRIO FINAL DO GT-ADE Portaria nº 1.238, de 11 de outubro de 2012. Disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/Relatorio_GT_ADE_jul_15.pdf

67. Fortalecer instrumentos cooperativos mais estáveis, públicos, transparentes e que assegurem a integralidade de direitos, especialmente conquistados pelos profissionais da educação, é um caminho a ser perseguido pelo campo educacional, sendo que o Consórcio Público de Direito Público pode incentivar a criação e manutenção de programas, contribuir para a articulação regional e reduzir rivalidades e incertezas entre gestores e dirigentes públicos na condução de políticas públicas educacionais, com maior estabilidade jurídica aos entes federativos e inteira preservação de conquistas, especialmente, aos direitos dos profissionais da educação e demais educadores.

68. Sobre sua estrutura, o SNE deve ser constituído pela articulação do Sistema Federal, dos sistemas estaduais, Distrital e municipais de Educação, cabendo à União, respeitada a autonomia constitucional de cada ente federado, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de educação em todos os níveis, etapas e modalidades, exercendo função normativa, distributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

69. Os sistemas de educação deverão se organizar nos termos da Lei. Os estados e os municípios, mediante lei específica, deverão organizar os respectivos sistemas. Os sistemas estaduais deverão prever e regulamentar formas de integração, colaboração e articulação com os sistemas municipais de educação, visando à otimização dos recursos e à melhoria da oferta, com padrão de qualidade nos serviços educacionais. Poderão ser constituídos conselhos e fóruns de educação regionais.

FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

70. O SNE deverá ter como órgão normativo o Conselho Nacional de Educação (CNE), de composição federativa e com efetiva participação da sociedade civil. O CNE exercerá também a função de órgão normativo do Sistema Federal de Educação, na forma da lei. Os sistemas estaduais e Distrital de educação têm como órgão normativo o Conselho Estadual e Distrital de Educação, respectivamente, com funções deliberativas, consultivas e propositivas, fiscalizadoras e de controle social, de composição intrafederativa e plural, com efetiva participação da sociedade civil, na forma da lei.

71. Os sistemas municipais de educação deverão ter como órgão normativo o Conselho Municipal de Educação, com funções deliberativas, consultivas, propositivas, fiscalizadoras

e de controle social, de composição intrafederativa e plural, com efetiva participação da sociedade civil, na forma da lei. A participação nos conselhos de educação é função de relevante interesse público, assim, seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias, bem como a outras condições objetivas de trabalho, reguladas pelos respectivos sistemas. As despesas relativas ao funcionamento ordinário dos conselhos Nacional, estaduais, Distrital e municipais de educação deverão ser previstas nos orçamentos anuais dos respectivos entes da federação, em dotações próprias especificadas.

72. Os conselhos Nacional, estaduais, Distrital e municipais de educação têm competências privativas, em consonância com o previsto na legislação vigente, no que diz respeito à avaliação, ao credenciamento e ao recredenciamento de instituições, à autorização e ao reconhecimento de cursos, à organização curricular e ao assessoramento ao órgão executivo no âmbito de seu sistema, além de outras atribuições na forma da lei.

73. Ao CNE, privativamente, de forma articulada com os conselhos estaduais, Distrital e municipais, entre outras incumbências e na forma da lei, compete: I – A definição de diretrizes curriculares e normas nacionais para a educação; II – a normatização nacional vinculante, respeitada a autonomia e as competências dos sistemas de educação, com vistas à implementação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; III – definição das diretrizes para valorização dos profissionais da educação, tomando o piso nacional como referência para as carreiras, considerando aqueles (as) ingressos (as) por concurso público, remuneração inicial, política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e continuada na área de atuação; IV – a análise e a emissão de pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional; V – a emissão de diretrizes para a avaliação da educação básica e superior. O CNE coordenará o Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação, constituído pelas representações dos conselhos estaduais, distrital e municipais, instância de consulta regular e de coordenação normativa constituída na forma de regimento interno.

74. O SNE tem como órgão articulador a Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa, também denominada de Instância Nacional, visando à coexistência coordenada e descentralizada dos sistemas de educação, sob o regime de colaboração recíproca, com

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

unidade, divisão de competências e responsabilidades, segundo portaria específica. Defende-se a consolidação e pleno funcionamento do Fórum Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação, de composição paritária entre gestores governamentais, garantida a representação sindical nacional dos trabalhadores em educação pública básica, visando ao acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os (as) profissionais da educação básica, com os seguintes objetivos: I – Propor mecanismos para a obtenção e organização de informações sobre o cumprimento do piso pelos entes federativos, bem como sobre os planos de cargos, carreira e remuneração implementados; II – acompanhar a evolução salarial dos profissionais do magistério público da educação básica por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

75. O SNE terá o Fórum Nacional de Educação como órgão de participação e mobilização social, proposição, articulação e avaliação da política nacional de educação, constituído na forma da Lei, os sistemas estaduais, Distrital e municipais de educação, o Fórum Estadual, Distrital e Municipal de Educação, respectivamente, como órgãos de consulta, mobilização e articulação com a sociedade civil, constituído na forma da Lei e com regulamento próprio. As despesas relativas ao funcionamento ordinário dos fóruns Nacional, estaduais, Distrital e municipais de educação deverão ser previstas nos orçamentos anuais dos respectivos entes da federação. A participação nos fóruns estaduais, Distrital e municipais de Educação é função de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias, bem como a condições objetivas de trabalho.

76. Em relação às conferências de educação, sua realização, organização e periodicidade, propõe-se que a União promoverá a realização de duas conferências nacionais de educação (CONAE), com intervalo de até quatro anos entre elas, em cada decênio, precedidas de conferências municipais, estaduais e Distrital de educação, articuladas e coordenadas pelo FNE, em parceria com os fóruns estaduais, Distrital e municipais de educação. Ao FNE, além das atribuição referidas, compete: I – acompanhar a execução do PNE e avaliar o cumprimento de suas metas e estratégias; II – promover a articulação das CONAE às conferências municipais, estaduais e Distrital que as precederem.

77. A CONAE realizar-se-á com intervalo de até 4 (quatro) anos, com o objetivo de avaliar a execução do PNE, promover o debate temático de interesse da educação nacional e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente. Serão realizadas conferências municipais, estaduais e Distrital de Educação no período de vigência do PNE e respectivos planos estaduais, Distrital e municipais, em articulação com os prazos e diretrizes definidos para as CONAE, que fornecerão insumos para avaliar a execução dos respectivos planos estaduais, Distrital e municipais de Educação, e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

78. A promoção das conferências estaduais, Distrital e municipais de Educação contará com recursos destinados à assistência técnica e financeira da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, e dos estados aos municípios constituintes da respectiva unidade da federação. Os entes da federação deverão ser incentivados, e assumir responsabilidades administrativas e financeiras, a constituir fóruns permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos de educação, aprovados com efetiva participação social. Cabe ao FNE propor o regulamento das conferências.

79. Quanto à avaliação, defende-se a criação de Sistema Nacional de Avaliação, constituído de processos e mecanismos de avaliação da educação básica e superior, visando promover a qualidade da oferta educacional nos diferentes espaços, instâncias e instituições educativas, a melhoria dos processos educativos e a redução das desigualdades educacionais. Será sempre participativa e deverá considerar indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional. O SNE, responsável pela garantia do direito à educação, contará com os subsídios do Sistema Nacional de Avaliação no monitoramento e na avaliação da educação, a fim de contribuir no aperfeiçoamento das políticas educacionais e fortalecimento da gestão democrática da educação.

80. No financiamento, define-se o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como padrão nacional de investimento para o financiamento anual de todas as etapas e modalidades da educação básica a ser observado pela União, estados, Distrito Federal e municípios. A fórmula de cálculo do custo anual por aluno será de domínio público, resultante da consideração dos investimentos necessários para a qualificação e remuneração dos profissionais da educação,

em aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisições de material didático escolar, transporte escolar, alimentação escolar e outros insumos necessários ao processo de ensino-aprendizagem, definidos em regulamento. A metodologia de cálculo e o ato de fixação do CAQ são de competência da Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa, acompanhada pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

81. As redes e os sistemas de ensino com valor aluno ano acima do valor do CAQi e, posteriormente, acima do valor do CAQ, também deverão garantir padrão de qualidade de oferta equivalente, sendo o dirigente responsabilizado no caso do não cumprimento do dispositivo. O financiamento da educação básica será orientado pelo PNE e por parâmetros nacionais de qualidade de oferta, com o objetivo de consagrar o direito à educação pública de qualidade, visando à correção das desigualdades educacionais.

82. No contexto da cooperação federativa, a União exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade nacional do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e municípios.

83. O cumprimento da função redistributiva e supletiva da União destina-se ao enfrentamento das desigualdades educacionais regionais, priorizando os entes federados com baixo índice de desenvolvimento socioeconômico educacional, tendo como critérios os indicadores do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), as altas taxas de pobreza e os indicadores de fragilidade educacional, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do Brasil.

84. A ação distributiva da União em matéria educacional se realiza por meio das transferências constitucionais obrigatórias; das transferências das cotas estaduais e municipais do salário educação; das compensações financeiras resultantes de desonerações fiscais e de fomento à exportação; da repartição devida a estados e municípios de *royalties* por exploração de recursos naturais, definidos em lei. A execução dos programas e das ações

de assistência técnica da União atenderá a normas operacionais básicas, aprovadas pela Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa.

85. A ação supletiva da União será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão nacional de qualidade da oferta da educação básica em todo o território nacional, considerando as diferentes capacidades de atendimento de cada ente federado, respeitando-se a autonomia dos sistemas de educação e valorizando as diversidades regionais. A ação supletiva será exercida em caráter complementar à distribuição dos recursos das cotas estaduais, distrital e municipais do salário educação; dos *royalties* sobre a exploração de recursos naturais distribuídos a estados, ao Distrito Federal e aos municípios; sistema contábil de fundos com participação da União como iniciativa complementar do esforço dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e da aplicação dos recursos próprios.

86. São recursos públicos destinados à cooperação e colaboração federativa nos termos da lei do SNE os originários de: I – Receita de impostos próprios da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; II – receita do salário-educação; III – receita de incentivos fiscais; IV – recursos dos *royalties* e participação especial sobre exploração de recursos naturais definidos na Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013; V – recursos do Fundo Social do Pré-Sal definidos na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010; VI – recursos de outras fontes destinados à compensação financeira de desonerações de impostos e auxílio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios; VII – outras contribuições sociais; VIII – outros recursos previstos em lei.

87. Os valores transferidos pela União para a execução das ações supletivas de caráter financeiro e técnico não poderão ser considerados pelos beneficiários para fins de cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público e nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. Visando garantir planos decenais consequentes define-se que, até o final do primeiro semestre do oitavo ano de vigência do PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao PNE a

vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

88. A instituição do SNE constitui enorme avanço ao processo de organização e gestão da educação nacional e sua defesa é respaldada pela CF e pelo PNE e se articula a questões mais amplas, envolvendo desde a concepção de federalismo até a regulamentação da cooperação federativa, entre outros.

89. Nessa direção a CONAE ratifica o PNE como política de Estado a ser objeto de ações de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, defende a articulação da educação com base no federalismo cooperativo por meio de efetivo regime de colaboração e cooperação federativa e pela instituição do SNE, cuja estrutura, composição e atribuições, como aqui delineado, contribuam para um processo de melhoria, avaliação, regulação e descentralização qualificada da educação, contando com o papel de coordenação da política nacional pela União, em articulação com os demais entes federados e os sistemas de ensino. Resgatar a CF e o PNE é fundamental para reafirmação de tais direitos, concepções, gestão e financiamento (manutenção e desenvolvimento) da educação para todos, com qualidade social.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

EIXO II – Planos Decenais e o SNE: Qualidade, Avaliação e Regulação das Políticas Educacionais

90. A educação é um direito social e humano que, no Brasil, está inscrito na Constituição Federal de 1988, ao definir que ele deve ser garantido a todos/as brasileiros/as ou estrangeiros/as residentes no País. A garantia do preceito constitucional, no entanto, só se efetiva quando a educação ofertada é de qualidade, de modo a atender as demandas sociais e históricas da sociedade. Isso implica a garantia de educação com qualidade socialmente referenciada[8].

91. Para garantir educação com qualidade social é preciso que todos/as, indistintamente, a ela tenham acesso. Isso só é possível por meio de políticas públicas, materializadas em programas e ações articuladas, com controle social, ou seja, que tenham o acompanhamento e a avaliação da sociedade, de modo que os processos de organização e gestão dos sistemas e das instituições educativas sejam constantemente melhorados. Isso requer a efetivação de processos de formação, avaliação e regulação, capazes de assegurar a construção da qualidade social, inerente ao processo educativo, de forma que o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, sejam garantidos a todos e todas.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

92. A concepção político-pedagógica para o alcance dessa educação passa pela garantia de princípios como: o direito à educação básica e superior, a inclusão de estudantes em todas as dimensões, níveis, etapas e modalidades, além de avaliação emancipatória, que levem ao alcance de uma educação de qualidade social. Garantir o direito a educação, portanto, só se efetiva quando é assegurada a qualidade nessa perspectiva.

93. Mas, para o alcance dessa qualidade se faz necessária a compreensão de que há um conjunto de dimensões intra e extraescolares. As dimensões extraescolares se vinculam às

[8] Entende-se por qualidade socialmente referenciada ou qualidade social a educação assentada em concepção político-pedagógica emancipatória e inclusiva, tendo por eixo o conjunto de suas dimensões (extra e intra), direcionado à garantia do acesso e permanência a todos/as

relações sociais mais amplas, envolvendo questões macroestruturais, como concentração de renda, desigualdade social, dentre outras, que interferem no acesso e permanência, bem como nos processos formativos. Para que o direito se efetive, portanto, essas variáveis precisam ser superadas ou minoradas.

94. Assim, é fundamental compreender que se a educação se articula a diferentes dimensões e espaços da vida social, sendo, ela própria, elemento constitutivo e constituinte das relações sociais mais amplas, é preciso superar as barreiras que se interpõem ao alcance do direito a educação. Nas dimensões intraescolares, destacamos:

a) O plano do sistema – condições de oferta de educação básica e superior: No que se refere à educação básica, tomar como referência os padrões definidos no Sistema Nacional de Educação e os insumos previstos no Custo Aluno Qualidade, aprovado no Plano Nacional de Educação 2014-2024, garantindo: a avaliação formativa dos/as estudantes; ambiente educativo adequado à realização de atividades de ensino, lazer e recreação, práticas desportivas e culturais, reuniões etc.; equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequados às atividades educativas; biblioteca com espaço físico apropriado para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa *online*; acervo com quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de estudantes; número de educandos por professor adequado ao desenvolvimento do trabalho pedagógico; laboratórios de ensino, informática, salas de recursos multifuncionais, brinquedoteca em condições adequadas de uso; serviços de apoio e orientação aos/às estudantes; condições de acessibilidade e atendimento para pessoas com deficiência; ambiente educativo dotado de condições de segurança para estudantes, professores/as, funcionários/as, técnico/a – administrativos/as, pais/mães e comunidade em geral; programas de alimentação nutricional; programas que contribuam para uma cultura de paz na escola; custo-aluno anual de acordo com o CAQ. No que se refere à educação superior, as condições supracitadas, com acréscimos de garantia de condições para o desenvolvimento de pesquisa, extensão, além do custo aluno adequado que assegure a oferta de educação superior de qualidade.

b) O plano da instituição educativa – gestão e organização do trabalho educativo, que trata: da estrutura organizacional compatível com a finalidade do trabalho pedagógico; do planejamento, monitoramento e avaliação dos programas e projetos; da organização do trabalho compatível com os objetivos educativos estabelecidos pela instituição, tendo em

vista a garantia da aprendizagem dos/das estudantes; de mecanismos adequados de informação e de comunicação entre todos os segmentos da instituição; da gestão democrática, considerando as condições administrativas, financeiras e pedagógicas; dos mecanismos de integração e de participação dos diferentes grupos e pessoas nas atividades e espaços educativos; do perfil adequado do/da dirigente, incluindo formação específica, forma de acesso ao cargo e experiência; do projeto pedagógico/plano de desenvolvimento institucional, construído coletivamente e que contemple os fins sociais e pedagógicos da instituição educativa, da atuação e autonomia institucional, das atividades pedagógicas e curriculares, dos tempos e espaços de formação; da disponibilidade de docentes na instituição para todas as atividades curriculares, de pesquisa e de extensão; da definição de programas curriculares relevantes aos diferentes níveis e etapas do processo de aprendizagem; dos processos pedagógicos apropriados ao desenvolvimento dos conteúdos; dos processos avaliativos voltados para a identificação, monitoramento e solução dos problemas de aprendizagem e para o desenvolvimento da instituição educativa; das tecnologias educacionais e recursos pedagógicos apropriados ao processo de aprendizagem; do planejamento e da gestão coletiva do trabalho pedagógico; da jornada ampliada ou integrada, visando à garantia e reorganização de espaços e tempos apropriados às atividades educativas; dos mecanismos de participação do/da estudante na instituição; da valoração adequada dos/das usuários sobre os processos formativos oferecidos pela instituição educativa.

c) O plano do/da professor/a – formação, profissionalização e ação pedagógica, que se relaciona: ao perfil e identidade docente; titulação/qualificação adequada ao exercício profissional; vínculo efetivo de trabalho; dedicação a uma só instituição educativa; formas de ingresso e condições de trabalho adequadas; valorização da experiência docente; progressão na carreira por meio da qualificação permanente e outros requisitos; políticas de formação e valorização do pessoal docente: plano de carreira, incentivos, benefícios; definição da relação estudantes/docente adequada ao nível ou etapa; garantia de carga horária para a realização de atividades de planejamento, estudo, reuniões pedagógicas, pesquisa, extensão, atendimento a pais/mães ou responsáveis; ambiente profícuo ao estabelecimento de relações interpessoais, que valorizem atitudes e práticas educativas, contribuindo para a motivação e solidariedade no trabalho; atenção/ atendimento aos/às estudantes no ambiente educativo.

d) O plano do/a estudante – acesso, permanência e desempenho que se refere: ao acesso e condições de permanência adequados à diversidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero e cultural e à garantia de desempenho satisfatório dos/das estudantes; no caso de pessoas com deficiência, acompanhamento por profissionais especializados, como garantia de sua permanência na escola e a criação e/ou adequação de espaços às suas condições específicas, garantida pelo poder público; consideração efetiva da visão de qualidade que os/as pais/mães e/ou responsáveis e estudantes têm da instituição educativa e que os leva a valorar positivamente a instituição, os/as colegas e os/as professores/as, bem como a aprendizagem e o modo como aprendem, engajando-se no processo educativo; processos avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem que permitam a definição de padrões adequados de qualidade educativa e, portanto, focados no desenvolvimento dos/das estudantes; percepção positiva dos/das estudantes quanto ao processo ensino-aprendizagem, às condições educativas e à projeção de sucesso na trajetória acadêmico-profissional e melhoria dos programas de assistência ao estudante: transporte, alimentação escolar, fardamento, assistência médica, casa do estudante e residências universitárias.

95. Isso requer uma ampla análise dos sistemas e instituições de educação básica e superior, de modo a melhorar as condições de acesso e permanências dos estudantes, os processos de organização e gestão do trabalho educativo, as condições de trabalho, a gestão educacional, a dinâmica curricular, a formação e profissionalização dos trabalhadores/as da educação, além da infraestrutura das instituições educativas.

96. Nesse contexto, a discussão acerca da garantia da educação de qualidade e suas condições de alcance suscita a definição do que se entende por educação e por qualidade. Numa visão ampla, a educação é entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. Ou seja, como uma prática social e cultural que tem como *locus* privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, espaços de difusão, criação e recriação cultural, de investigação sobre o progresso educativo experimentado pelos educandos e de garantia de direitos.

97. Quanto à qualidade, trata-se de conceito complexo, que pressupõe parâmetros comparativos articulados aos fenômenos sociais. Como atributo, a qualidade e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade e sofrem variações de acordo com cada momento histórico e com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade.

98. O sentido de qualidade, em uma educação emancipadora, decorre do desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas, históricas, culturais), em que os homens sejam sujeitos de suas ações e os processos sejam definidos por eles de forma participativa e sustentável. Essa compreensão requer que os processos educacionais, de crianças, jovens, adultos e idosos contribuam para a apropriação das condições de produção cultural, de conhecimentos e de gestão, para o fortalecimento da educação pública e privada, construindo uma relação efetivamente democrática.

99. Nesse sentido, a educação de qualidade objetiva a formação para a emancipação dos sujeitos sociais. Assim, a concepção de mundo, ser humano, sociedade e educação é a base para a instituição educativa/escola desenvolver seu processo pedagógico, em que os conhecimentos, os saberes, as habilidades e as atitudes ali desenvolvidas contribuam para a formação dos estudantes e, desse modo, para a maneira como vão se relacionar consigo, com a sociedade e com a natureza. A "educação de qualidade" é, nessa perspectiva, aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos humanos, sociais, culturais, filosóficos, científicos, históricos, antropológicos, afetivos, econômicos, ambientais e políticos, para o desempenho de seu papel de homem e cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social.

100. O arcabouço legal que dá base à educação nacional aponta vários elementos e insumos para a garantia da educação como direito social e na perspectiva da qualidade supramencionada. O Plano Nacional de Educação (2014-2024), que tem a educação como

direito e a qualidade como princípio, diretriz e meta, aponta tanto no texto da Lei como nas metas e estratégias os diversos meios, enfoques e insumos para o alcance dessa qualidade.

101. O PNE, tendo como base a Constituição e a LDB, ao apontar os elementos e insumos para o alcance do direito a educação, o faz considerando que, no Brasil, a garantia desse direito é obrigação do Estado brasileiro e a oferta de educação escolarizada é responsabilidade compartilhada entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), com base na estruturação de sistemas educativos próprios. Considera, ainda, que tal processo é marcado, historicamente, pelo binômio descentralização e desconcentração das ações educativas, por desigualdades regionais, estaduais, municipais e locais e por uma grande quantidade de redes. Assim, aponta caminhos para o estabelecimento de parâmetros de qualidade, para a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados, de modo a concretizar o que estabelece tais parâmetros.

102. Ao estabelecer as metas para a educação do País, o PNE não desconsidera que a qualidade da educação básica e superior é um fenômeno complexo e abrangente, de múltiplas dimensões, inclusive as extra e intraescolares. Assim, ao apontar estratégias para o alcance dessa qualidade, considera os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, o desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas, locais e regionais, os insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, os processos de ensino-aprendizagem, os currículos, os processos avaliativos que envolvam os sistemas e redes, as escolas, seus atores e dimensões, as expectativas de aprendizagem e os diferentes fatores extraescolares, que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos.

103. Partindo do princípio da educação como direito social, o Plano define como meta e defende como princípio a educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as, que se viabiliza pela garantia de financiamento para a expansão da educação superior pública, para a universalização do acesso à educação básica e a ampliação da jornada escolar a partir de uma profunda e ampla discussão com a comunidade local, e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação e avaliação da educação pública e privada. E, ainda, pela formação inicial e continuada dos

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

profissionais da educação, sua valorização por meio de condições de trabalho, remuneração condigna e planos de carreira.

104. Para garantir políticas de Estado direcionadas à efetivação da educação básica e superior de qualidade, assim como seu monitoramento, avaliação e controle social, faz-se necessário garantir e/ou considerar:

a) A superação de todas as desigualdades, a garantia de reconhecimento e respeito à diversidade, de modo a constituir responsabilidades em todas as esferas para a erradicação de todas as formas de discriminação, para considerar as características de cada estudante, as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, respeitando os tempos e ritmos de cada estudante, tanto no que se refere ao desenvolvimento do currículo como na avaliação.

b) As dimensões, intra e extraescolares, de maneira articulada, na efetivação de uma política educacional direcionada à garantia de educação básica e superior de qualidade para todos/as, promovendo a articulação interfederativa na implementação dessas políticas por meio da institucionalização do SNE, conselhos de educação, fóruns e outras instâncias de participação e deliberação na área educacional.

c) A dimensão socioeconômica e cultural, uma vez que o ato educativo se dá em um contexto de posições e disposições no espaço social (de conformidade com o acúmulo de capital econômico, social e cultural dos diferentes sujeitos sociais), de heterogeneidade e pluralidade sociocultural, que repercutem e também se fazem presentes nas instituições educativas; devem, assim, ser considerados, problematizados no processo de construção do PPP, PDI e das propostas pedagógicas, dos currículos, das dinâmicas formativas e avaliativas.

d) A criação de condições, dimensões e fatores para a oferta de um ensino de qualidade social, capaz de envolver a discussão abrangente sobre o custo aluno qualidade, deve desenvolver-se em sintonia com ações direcionadas à superação da desigualdade socioeconômica e cultural entre as regiões, considerando inclusive as expectativas de continuidade e as demandas formativas específicas, a exemplo do disposto no Artigo 26 da LDB.

FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

e) O reconhecimento de que a qualidade da educação básica e superior para todos/as, entendida como qualidade social, implica garantir a expansão da oferta pública e da garantia das condições de permanência, da promoção e a atualização histórico-cultural de modo a viabilizar formação sólida, crítica, criativa, ética e solidária, em sintonia com as políticas públicas de inclusão, de resgate social e do mundo do trabalho, tendo em vista, principalmente, a formação sociocultural do Brasil.

f) Os processos educativos e os resultados dos/das estudantes, para uma aprendizagem mais significativa, resultam de políticas e ações concretas, com o objetivo de democratizar os processos de organização e gestão, exigindo a (re) discussão das práticas curriculares, dos processos formativos, do planejamento pedagógico, dos processos de participação e gestão, da dinâmica da avaliação e, portanto, de políticas e dinâmicas que contribuam para o sucesso escolar dos/das estudantes e sua formação, em consonância à legislação vigente e às demandas da sociedade e dos movimentos sociais.

g) As relações entre número de estudantes por turma, estudantes por docente e estudantes por funcionário/a técnico/a-administrativo/a são aspectos importantes das condições da oferta de educação de qualidade, uma vez que melhores médias dessa relação são relevantes para a qualidade da formação oferecida.

h) O financiamento público suficiente para criar as condições objetivas de oferta de educação básica e superior pública de qualidade, que respeite a diversidade, envolvendo estudos específicos sobre os diferentes níveis, etapas e modalidades educativas, tendo como parâmetros os insumos definidos pelo Custo Aluno Qualidade Inicial e Custo Aluno Qualidade, aprovado no PNE 2014-2024, no concernente à educação básica e às metas 12 e 13 no que se refere à educação superior.

i) A estrutura e as características da instituição são aspectos que traduzem positiva ou negativamente a qualidade da aprendizagem – em especial quanto aos projetos desenvolvidos, ao ambiente educativo e/ou ao clima organizacional, ao tipo e às condições de gestão, à gestão da prática pedagógica, aos espaços coletivos de decisão, ao projeto político-pedagógico ou PDI das instituições, à participação e integração da comunidade escolar, à visão de qualidade dos/das agentes escolares, à avaliação da aprendizagem e do trabalho escolar realizado, à formação e condições de trabalho dos/das profissionais dos

FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

sistemas e das instituições educativas que o compõem, à dimensão do acesso, permanência e sucesso escolar;

j) Criação de mecanismos de controle social, por meio da garantia de processos democráticos envolvendo a participação de professores, pais e estudantes na construção dos projetos pedagógicos, dos instrumentos de avaliação, da definição e acompanhamento dos recursos para a educação.

l) Processos avaliativos em âmbito nacional e local que abranjam a avaliação da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, considerando suas múltiplas dimensões, como indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes, como aprovado na lei 13.005/2016, e que garantam a universalização do atendimento escolar, por meio de uma educação de qualidade e democrática, da valorização dos profissionais da educação e da superação das desigualdades educacionais.

105. As metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação têm como objetivo superar os principais desafios que o Brasil enfrenta na atualidade visando garantir o direito a educação, na oferta (acesso) e na garantia de atendimento (permanência) de forma qualificada, em diferentes níveis, etapas e modalidades. No que se refere à educação básica, estão postos os desafios que, depois de quase três anos do PNE, ainda estão longe de serem superados. Entre estes estão: a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas. A superação desses desafios depende da ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, a instituição do SNE, em consonância com o PNE e demais políticas e planos decenais.

106. O PNE definiu como uma das metas para superação desses desafios a elaboração, pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual deveria ser encaminhada ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional.

Na BNCC, segundo o Plano, deve-se estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) educandos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitado o sentido da educação básica, a diversidade regional, estadual e local, a ser implantada mediante pactuação interfederativa.

107. Nesse sentido, faz-se necessário que as questões curriculares sejam articuladas no combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa, prática de *bullying* e outras formas de discriminação no cotidiano escolar, bem como o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual. Nessa ótica, é fundamental que a BCCN seja fruto de amplo debate público e que na sua discussão e aprovação sejam preservadas as responsabilidades institucionais, decisórias e de pactuação do MEC, do CNE e da instância de negociação federativa, tal como afirmado na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

108. Na educação superior, o PNE aponta metas à expansão e qualidade, devendo o Brasil desenvolver programas e ações para sua concretização. Várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional, destacando-se o aumento das matrículas em 50% (cinquenta por cento), até 2024, sendo que no mesmo período a taxa líquida a ser alcançada deve ser de 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade. Mas aponta ainda que deve ser assegurada a qualidade da oferta e pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público. O PNE enfatiza a necessidade de expansão e, ao mesmo tempo, de melhoria da qualidade da educação superior. Nessa direção, indica elementos importantes para a garantia de qualidade, a saber:

a) fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICT nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

b) ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior;

c) aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de modo a fortalecer as ações de avaliação, regulação e supervisão;

d) ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – (Enade), de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

e) indução de processos contínuos de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

f) elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

g) implementação de programas de formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

h) elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas e nas instituições privadas, além do fomento à melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que os estudantes apresentem desempenho positivo nas áreas de formação profissional;

i) formação e fomento de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

109. A expansão e a democratização da educação básica e superior com qualidade deverão superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de inclusão, interiorização e de educação do campo. As políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos menos favorecidos da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto padrão de qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação

FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo no exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e ampliação da renda.

110. Em relação à avaliação da educação, especialmente a educação básica, o desafio é pensar processos avaliativos amplos, que sejam capazes de apreender as várias dimensões da educação. O PNE previu a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, que se "constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino", devendo fornecer "indicadores de rendimento escolar, indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes".

111. Na educação superior, além dos elementos citados para melhoria da qualidade, é fundamental destacar a necessidade de consolidação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de modo a aprimorar os processos avaliativos, tornando-os mais abrangentes, como forma de promover o desenvolvimento institucional e a melhoria da qualidade da educação como lógica constitutiva do processo avaliativo emancipatório, considerando, efetivamente, a autonomia das IES, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

112. Para isso é fundamental garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e supervisão. Além disso, faz-se necessária maior interrelação das sistemáticas de avaliação da graduação e da pós-graduação, na constituição de um sistema de avaliação para a educação superior, além da implementação de processo de avaliação da pós-graduação que conte com

a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas de pós-graduação *stricto sensu*.

113. Na compreensão de que a garantia da educação de qualidade requer um processo sistêmico, é fundamental definir dimensões, fatores e condições de qualidade a serem considerados como referência analítica e política na melhoria do processo educativo, de modo a garantir mecanismos de acompanhamento da produção, implantação, monitoramento e avaliação de políticas educacionais e de seus resultados, visando uma formação de qualidade socialmente referenciada, nos diferentes níveis e modalidades, dos setores público e privado. Para isso, é crucial a articulação entre a avaliação da educação básica e superior como elemento fundante para a garantia da qualidade.

FNE
FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

114. A implementação da gestão democrática é condição basilar para o fortalecimento da autonomia, da participação popular e do controle social da educação. A Constituição Federal de 1988 (CF/1988), ao assegurar a gestão democrática como um dos princípios da educação brasileira a ser definida em lei (Art. 206, inciso VI), estabeleceu uma condição sob a qual o ensino deveria ser garantido em todas as instituições educacionais públicas.

115. Ao mesmo tempo, a CF/1988 determina que este princípio seja definido em lei pelos respectivos sistemas de ensino, uma vez que a autonomia dos entes federados é garantida ao instituir que eles deveriam organizar seus respectivos sistemas de ensino em regime de colaboração (Art. 211) e não de modo hierárquico ou concorrencial. Bem como o estabelecimento de um plano nacional de educação (PNE), de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação (SNE) em regime de colaboração, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, visando assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em todos seus níveis, etapas e modalidades (art. 214).

116. O princípio da gestão democrática também teve destaque na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9.394/1996), que, ao ratificá-lo (Art. 3), explicitou dois princípios a serem considerados pelos sistemas de ensino nas normas relativas à educação básica, quais sejam, a participação dos/as profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (art. 14).

117. Quanto à educação superior, explicitou que as instituições públicas também estão submetidas ao princípio da gestão democrática, materializada por meio da existência de órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade institucional, local e regional, sendo que a participação docente deve corresponder a setenta por cento (70%) dos assentos em cada órgão colegiado e comissão (BRASIL, 1996. LDB, art. 56). Sem esquecer que as universidades, constitucionalmente, já têm garantida a

autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (Brasil, 1988. CF. Art. 207).

118. A gestão democrática se materializa, portanto, nas relações entre os diferentes atores do campo educacional – entes federados, sistemas de ensino, instituições educacionais, profissionais da educação, estudantes, pais. Ela compreende também questões políticas e sociais internas e externas às próprias instituições educacionais e sistemas de ensino, envolvendo desde a organização do espaço físico ao projeto pedagógico-curricular, a organização administrativa e de gestão. E, principalmente, mecanismos e formas de participação popular e do controle social, se contrapondo a processos tradicionais centralizadores, burocráticos ou gerenciais.

119. A gestão democrática é estrutural no Plano Nacional de Educação (PNE), fazendo-se presente nas diretrizes, metas e estratégias direcionadas à melhoria e maior organicidade da educação no País. Ao ter como um de seus objetivos a instituição do sistema nacional de educação, de modo a assegurar o direito à educação obrigatória (Art. 211 da CF/1988) de qualidade socialmente referendada a todas e todos cidadãos, pautou a maioria de suas estratégias no desenvolvimento de mecanismos de efetivação do regime de colaboração e relações de cooperação entre os sistemas de ensino, pautando os desafios da educação básica, bem com a regulação do ensino privado.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

120. Em sintonia com o PNE, a Conferência Nacional de Educação de 2014 definiu duas estratégias específicas para a efetivação da gestão democrática no âmbito nacional, dos sistemas de ensino e das instituições educativas. Em âmbito nacional, a estratégia versa sobre o estabelecimento de diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação nos respectivos âmbitos de atuação, assegurando condições para sua efetivação, incluindo recursos e apoio técnico da União.

121. No âmbito dos sistemas, promover mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, pais, mães ou responsáveis, estudantes, comunidade local e movimento social nas instituições educacionais, de modo a garantir que as instituições educacionais elaborem ou adequem e implementem os planos de educação; construam os

projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional em sintonia com a legislação vigente, a realidade e as necessidades locais; efetivem a autonomia pedagógica, administrativa e financeira nas instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior; e realizem a forma de provimento ao cargo de gestão das instituições de educação básica e superior por meio de eleição direta, garantindo a ampla participação dos diversos segmentos.

122. Estas proposições dizem respeito aos processos de tomadas de decisão, tanto nos sistemas de ensino como nas instituições educacionais que interferem diretamente em práticas muitas vezes enraizadas de natureza autoritária e centralizadora. Isso porque promove o fortalecimento da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local tanto no planejamento, quanto na execução e avaliação das decisões tomadas.

123. É necessário estabelecer um compromisso coletivo com a educação e com a qualidade da educação e do ensino ofertado à população em todos os seus níveis, etapas e modalidades educativas, fortalecendo, assim, a participação popular e, por sua vez, o controle social. Controle social não apenas no sentido estrito de fiscalização por parte da sociedade ou de algum segmento específico. Mas, antes, no da responsabilidade compartilhada pelos rumos dados à educação, seu monitoramento, acompanhamento e avaliação em todos os aspectos, inclusive na gestão.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

124. A participação popular deve ser compreendida como processo complexo, envolvendo múltiplos cenários e possibilidades de organização e sujeitos, buscando compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo diferentes segmentos da sociedade. Nesse contexto, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão, o que pressupõe uma concepção de educação voltada para a transformação social e a superação das desigualdades.

125. A complexidade desse processo torna imprescindível o estabelecimento de mecanismos de fortalecimento da efetiva participação social e popular, bem como a efetivação do regime de colaboração. Será necessário garantir a efetivação da gestão democrática articulada à instituição do SNE, aos entes federados (suas competências e

atribuições), sistemas de ensino e as instituições educacionais, na democratização da gestão, de modo a garantir participação e processos formativos emancipatórios.

126. No horizonte da participação popular e controle social se destaca o papel desempenhado pelo Sistema Nacional de Educação, conselhos de educação (Nacional, estadual, Distrital e municipais), bem como o papel do Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, responsáveis pela elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos decenais de educação bem com da Conferência Nacional de Educação e suas etapas preparatórias municipais, intermunicipais, estaduais e distrital de educação. Esses atores se constituem instâncias e espaços democráticos, interfederativos e intersetoriais na gestão e proposição de políticas educacionais, bem como exercem o papel de controle social sobre as políticas educacionais em curso.

127. Essas instâncias precisam se constituir como espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão, garantindo novos mecanismos de organização e gestão, baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, o diálogo entre os setores da sociedade, buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões, que favoreçam a tomada de decisões coletivas.

128. Esse nível de participação é imprescindível para a implementação de um sistema nacional de educação, bem como de uma política nacional de educação voltada para a formação emancipatória.

129. A gestão democrática envolve, portanto, a garantia da autonomia, participação popular, bem como o controle social, por meio de concepções, diretrizes nacionais e sua regulamentação pelos entes federados, envolvendo a gestão dos sistemas e das instituições educacionais. Nesse cenário, é fundamental a institucionalização do SNE, bem como a consolidação do FNE e dos conselhos, fóruns e instâncias interfederativas, na gestão e proposição de políticas educacionais. Destaca-se, ainda, a definição explícita de processos e mecanismos de participação e de controle social da gestão democrática na educação básica e superior.

130. A gestão democrática se faz presente no conjunto das diretrizes e metas do PNE e, de maneira específica, foi tratada na meta 19 e suas estratégias, visando assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, envolvendo questões relativas à vinculação do repasse de transferências voluntárias da União na área da educação, para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, em sintonia com a legislação educacional; a ampliação dos programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, com vistas ao bom desempenho de suas funções; o incentivo aos estados, Distrito Federal e municípios a constituírem fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação; o estímulo à participação estudantil na educação básica, por meio da constituição e do fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentando sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; o estímulo à constituição e ao fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; a participação e a consulta de profissionais da educação, educandos/as e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; entre outros.

131. Em consonância com as deliberações da CONAE 2014, a gestão democrática se efetiva pela construção, ampliação, implementação, efetivação, garantia e aperfeiçoamento dos espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão que garantam novos

mecanismos de organização e gestão baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução e o diálogo entre os setores da sociedade, visando romper com as práticas autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade, demarcada pelas desigualdades sociais.

132. Nessa direção, é fundamental a adoção do princípio da gestão democrática nos sistemas de ensino e das instituições educativas por meio da garantia de ampla participação, do controle social dos processos educativos, do compartilhamento das decisões e do poder. O que, por sua vez, torna a participação uma das bandeiras fundamentais a ser defendida pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política nacional de educação democrática. Por essa perspectiva democrática, a educação, os espaços educativos e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, fundamentadas nos princípios da educação popular, para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada.

133. A escolha de gestores públicos deverá ser realizada exclusivamente pela comunidade escolar, sem interferência do Executivo, deixando de ser seu cargo de confiança. Na educação superior precisamos avançar também, realizando eleição direta e não de consulta pública ou indicação política para os cargos de reitor e diretor de unidades acadêmicas, tanto na esfera pública quanto na privada, superando o modelo de consulta pública, lista tríplice ou livre escolha.

134. A gestão democrática e a participação popular precisam ser vivenciados em todas as esferas e por todos os sujeitos do campo educacional. Por isso torna-se indispensável a participação no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades educativas tanto na educação básica como na educação superior. Bem como a existência efetiva do Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, a materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da cooperação federativa entre os entes, o fortalecimento da autonomia e o controle social.

EIXO IV - Planos Decenais, SNE e a Democratização da Educação: Acesso, Permanência e Gestão

135. Tratar os aspectos de democratização da educação: acesso, permanência e gestão, no contexto da realidade brasileira, em pleno século XXI, implica reconhecer, primeiramente, que esses não foram suficientemente resolvidos ou plenamente assumidos, apesar dos esforços realizados no campo educacional, sobretudo após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e das leis que aprovaram os planos decenais de educação 2001-2010 e 2014-2024.

136. Reiterando o que já fora destacado nas conferências de 2010 e 2014, os aspectos intrínsecos à democratização da educação se vinculam ao conjunto das relações sociais que se constroem no Estado Democrático de Direito ou Estado Social, portanto, estão em permanente disputa, dentro de um projeto de sociedade e de concepções de educação. Para compreender tal projeto de educação e de sociedade, cabe à CONAE/2018 recorrer aos planos decenais aprovados na União, estados e municípios, bem como aos instrumentos já provados na constituição do Sistema Nacional de Educação, para com base nesse suporte legal repensar os compromissos na garantia da democratização da educação.

137. Na Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação 2014-2024, as diretrizes concorrem para a democratização da educação, no artigo 2º, quando afirmam até o final da década:

> I - erradicação do analfabetismo;
>
> II - universalização do atendimento escolar;
>
> III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
>
> IV - melhoria da qualidade da educação;
>
> V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
>
> VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

> VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
>
> VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
>
> IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
>
> X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014)

138. Os planos decenais dos estados e municípios reiteram essas diretrizes nacionais. O desafio de universalização da educação no Brasil implica compreender que as matrículas de 48.796.512 de pessoas na educação básica (Inep/2016) e 8.027.297 na educação superior (Inep/2016) estão ainda distantes dos compromissos assumidos pelo PNE 2014-2024, sobretudo ao se confrontar as demandas por escolarização nos diferentes recortes etários, entre as regiões do País, entre a população urbana e rural, entre negros e brancos, entre os mais pobres e mais ricos.

139. O processo de democratização da educação básica e superior, proposto no atual plano, busca reafirmá-la como direito social, bem como superar desafios históricos da educação brasileira: gratuidade e universalização da educação pública em todos os níveis e modalidades, enfrentando as desigualdades regionais, etárias, de gênero, raça/cor e renda; laicidade; efetivação da gestão democrática nas escolas e nos sistemas de ensino; ampliação da jornada ou tempos escolares, consubstanciando a educação de tempo integral; criação e implementação de padrão de qualidade nas condições de oferta e de aprendizagem.

140. A educação deve materializar-se numa instituição democrática e de qualidade social, garantindo o acesso ao conhecimento e ao patrimônio cultural historicamente produzido pela sociedade, configurando-se como espaço privilegiado para a produção de novos saberes/conhecimentos. Além do acesso, a democratização da educação faz-se com permanência de todos/as no processo educativo, na garantia de conclusão com qualidade nos diferentes níveis, etapas e modalidades. Outro elemento fundamental para a educação é a

gestão democrática das escolas e dos sistemas de ensino.

141. A gestão democrática implica a participação de todos os segmentos no processo educativo; o respeito à autonomia das instituições educativas; a transparência nas decisões coletivas e no uso dos recursos públicos; o respeito à pluralidade de ideias. No entanto, a gestão democrática tem sido esvaziada pela imposição, por parte de algumas redes de ensino, da gestão gerencial e meritocrática, o que reforça a necessidade de assegurar e fortalecer os instrumentos para a materialização da concepção de gestão democrática, de instâncias diretas e indiretas de deliberação, tais como conferências e fóruns de educação, comitês, conselhos escolares ou equivalentes, grêmios estudantis ou equivalentes, órgãos colegiados superiores e similares, que propiciem espaços de participação e de criação da identidade do sistema de ensino e da instituição de educação básica e superior.

142. Na trajetória da educação brasileira, destaca-se ainda como espaço de materialização da gestão democrática a abertura e participação dos envolvidos no processo educativo em diferentes espaços formativos dos movimentos sociais, sindicatos e associações. É fundamental garantir e consolidar os espaços e mecanismos de democratização, com ampla participação da comunidade escolar, para a melhoria da educação e para a transformação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino.

143. As concepções de acesso, permanência e gestão, visando à garantia da democratização da educação brasileira, buscam sua materialidade nas metas aprovadas no PNE 2014-2024. Analisando as principais metas que informam os desafios para a democratização da educação no País (Metas 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10,11, 12 e 14), todos os indicadores apontam que os esforços realizados no período de 2004 a 2013 resultaram em melhora no acesso. Todavia, são insuficientes para superar as desigualdades entre as regiões, entre o urbano e o rural, entre negros e brancos, entre ricos e pobres, entre os diferentes recortes etários da população. Não se alcançaram, ainda, as condições almejadas de permanência, que levem à conclusão com qualidade social da educação básica e superior, tão pouco a efetivação da gestão democrática nos espaços educativos e nos sistemas de ensino.

144. Outra constatação importante sobre a década que antecedeu à aprovação do PNE 2014-2024 (disponível em publicação do INEP (2015), que aponta os indicadores para o monitoramento das metas do plano), é que, se não for alterada a velocidade com que as políticas são implantadas para a garantia do acesso à educação básica e superior, as principais metas intermediárias e finais previstas no Plano não serão alcançadas, como se pode constatar nos dados de cada uma delas. Cabe uma avaliação criteriosa sobre as políticas educacionais, implementadas pela via de projetos e programas, em alguns casos concorrentes e sobrepostos, não corroborando o objetivo maior - a garantia do direito a educação para todos e todas.

145. A relação de dependência financeira e técnica de estados e municípios, frente à União, para atingir as metas previstas nos respectivos planos decenais, sobretudo na educação básica, aponta a urgência de aprovação de uma lei para o Sistema Nacional de Educação que defina o regime de colaboração entre os entes federativos e a rediscussão de suas responsabilidades, na garantia da democratização da educação, o que passa pelo financiamento, que considere o Custo Aluno Qualidade (CAQ) e Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e as diversidades, desigualdades e especificidades regionais.

146. Em relação à universalização da matrícula das crianças de 4 e 5 anos, a Pnad/2015 indica um percentual de 84,3%, necessitando, portanto, do acréscimo de 15,7%, até o ano de 2016, para o cumprimento da meta. Já nas creches, segundo dados do Inep/2015, o acesso das crianças de 0 a 3 anos aumentou no período de 2004 a 2013, passando de 13,4% para 23,2%. O aumento foi de cerca de 10 pontos percentuais em dez anos, o que reforça o desafio de acelerar a garantia do acesso para se chegar ao percentual dos 50% previstos, implicando em mais que duplicar o esforço da década anterior.

147. A universalização do acesso ao ensino fundamental de 9 anos para a população de 6 a 14 anos está praticamente garantida, pois restam 1,4% da população nessa faixa etária fora do sistema escolar. Todavia, quando o dado é verificado por regiões, o percentual de ausência no ensino fundamental cresce para 2,5% no Norte do País; ou quando se observa o recorte dos 25% mais pobres dessa faixa etária, identificam-se 2,3% fora da escola, enquanto, para os 25% mais ricos, esse percentual representa 0,3%.

148. As metas acima mencionadas são de responsabilidade dos municípios brasileiros, que só alcançarão seus objetivos com uma política consequente de colaboração entre os entes federados. Dadas as características de muitos municípios brasileiros, que dependem das transferências de recursos da União e dos estados para a manutenção e expansão da rede de ensino, a universalização da educação infantil e do ensino fundamental passa pela corresponsabilidade dos entes na ampliação da oferta, na garantia de manutenção da infraestrutura e na remuneração dos profissionais.

149. No atendimento escolar a toda a população de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos - para considerar o cumprimento da meta 3 – observa-se que, dos 12.368.807 educandos nos anos finais do ensino fundamental, em 2015 (INEP/2016), 1.766.579 estavam na faixa etária e outros 175.275 já possuíam 18 anos e mais. Portanto, além do desafio da universalização da matrícula, há o da defasagem idade/série na conclusão do ensino fundamental para que possam estar aptos a ingressar no ensino médio.

150. O atendimento aos que estão fora do processo de escolarização e a melhora no desempenho dos matriculados são fundamentais para que se alterem os dados, já identificados em 2013, de taxa líquida no ensino médio, que não ultrapassava 55,3%. Esse também é um dado que sofre muita alteração, piorando o índice de matrículas ao se fazer recortes regionais, por renda, além da distinção entre brancos e negros. Em que pesem as dificuldades de dados mais específicos para analisar a meta 4, de acordo com Inep (2015), que trata da população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o Censo Demográfico informava, em 2010, que 85% dessa população frequentava a escola. Já o Censo Escolar de 2013 indicava que 83,5% das matrículas dos educandos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação eram em classes comuns para crianças e adolescentes e/ou da EJA, não havendo dados sobre o atendimento educacional especializado.

151. Quanto à oferta de educação em tempo integral, o Censo Escolar 2015 apresenta que, do total de 186.441 estabelecimentos de educação básica, a matrícula com algum percentual

em tempo integral acontece em 77.552 de unidades educativas, o que corresponde a 41,6% das instituições. Todavia, 12% desses estabelecimentos possuem até 5% de sua matrícula em tempo integral; 15% possuem entre 5% e até 20% da matrícula em tempo integral, 24% possuem entre 20 e até 50% de sua matrícula em tempo integral. Portanto, o alcance da matrícula de 25% dos educandos da educação básica em tempo integral é um desafio que se impõe para os próximos sete anos.

152. As perspectivas de alcance da proposta de expansão da educação em tempo integral referem-se à ampliação de tempos e espaços de permanência do estudante na escola; à diversificação de atividades curriculares e ações pedagógicas, que contemplem as diversas áreas do conhecimento humano; à formação dos profissionais que assumirão a proposta; ao aumento do investimento público em adequação e manutenção dos espaços físicos; à garantia de infraestrutura em equipamentos e mobiliários apropriados para a diversificação curricular. Isso resultará em ampliação significativa do custo-aluno-ano e deve ser praticado nas escolas.

153. O maior desafio de alcance da meta 8, de elevar para 12 anos de estudos a média de escolaridade da população de 18 a 29 anos é o fato de a maioria deles não estar frequentando escola e não ter sequer concluído o ensino fundamental. Apenas 30,7% dos jovens e 18 a 24 anos estavam frequentando a escola em 2015 e, ainda segundo a Pnad (2016), 52% da população de 25 anos e mais estavam concentrados nos níveis de instrução até o ensino fundamental completo ou equivalente.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

154. As últimas análises do Inep (2015) acerca do processo de ascensão da escolaridade da população de 18 a 29 anos indicam que a média geral passou de 8,3 anos, em 2004, para 9,8 anos, em 2013, ou seja, em dez anos a ampliação foi de 1,5 anos de estudos. Mantendo essa tendência, a média geral chegaria a 11,3 anos no final da década do PNE; todavia, essa média é bem menos significativa, quando se trata de analisar o acesso das populações do campo, onde a média de estudos, em 2013, era de 7,8 anos; da região de menor escolaridade no País, onde a média cai para 7,3 anos; entre os 25% mais pobres, onde a escolaridade média é de 7,9 anos; e ao igualar a escolaridade média entre negros, que era de 9,18 anos, e não negros, que era de 10,6 anos de escolaridade.

155. Para além de pensar o direito à conclusão de 12 anos de estudos para jovens, adultos e idosos do Brasil, a perspectiva do movimento histórico em defesa do ensino médio é pela concepção de formação integral, que valoriza campos fundamentais para o desenvolvimento da pessoa e da cidadania defendido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (BRASIL, 2012). Tal concepção deve considerar as especificidades dos sujeitos jovens, adultos e idosos que estudam, suas especificidades etárias, socioculturais e de experiência escolar, que devem atribuir sentido ao processo de aprendizagem. Soma-se ainda a luta por condições objetivas e infraestruturais das escolas, a profissionalização e valorização dos profissionais da educação, a relação discente-turma-docente, a inovação nas/das práticas pedagógicas, entre outros aspectos.

156. No tocante ao direito à alfabetização de todas e todos brasileiros, os dados da Pnad/2015 indicam ainda que a taxa de alfabetização da população de 15 anos e mais alcançou 92%, ou seja, segue uma tendência de queda do analfabetismo, que ainda representa 8% da população na faixa etária sem alfabetização, diferente dos 6,5%, proposto pela Meta 9 para o ano de 2015. A situação é ainda mais complicada quando se pensa no indicador de analfabetismo funcional, que, em 2015, representava 17,1% da população de 15 anos e mais, sem quatro anos de escolaridade concluídos. A proposta da redução para 50% desse percentual implica reduzir o analfabetismo funcional para 8,5%, o que tem-se mostrado tarefa hercúlea, pois as matrículas do primeiro segmento da EJA sofreram decréscimo contínuo nos últimos dez anos agravado pelo fechamento das turmas/escolas nas regiões que potencialmente concentram grande percentual populacional com direito à escola.

157. Com o objetivo de reverter o quadro, faz-se necessário implantar políticas públicas que assegurem a oferta de EJA, especialmente nas regiões/bairros onde mora o trabalhador, promovendo o retorno à escola. Há que repensar também os tempos e espaços escolares, bem como a organização curricular, com vistas à permanência e conclusão do processo escolar.

158. Na avaliação do período de dez anos que antecede a aprovação do PNE 2014-2024, a educação de jovens, adultos e idosos (EJA) passou por um processo profícuo de reelaboração conceitual e política, contando com a participação efetiva da sociedade

organizada em defesa da modalidade, o que resultou na afirmação de concepções acumuladas nesse campo.

159. Todavia, os resultados efetivos das mudanças conceituais, materializados nos documentos oficiais, contrastam com a permanência de o menor fator de ponderação do Fundeb ser atribuído aos educandos da EJA; com a insistência na manutenção de estratégias de enfrentamento do analfabetismo pela via de programas de alfabetização, que fragmentam a ação do primeiro segmento da modalidade; com a contratação provisória de professores não formados para atuar na modalidade; com a falta de prioridade para as ações de mobilização dos sujeitos da EJA por parte dos entes federados; com a dificuldade de acesso e permanência na educação básica para jovens, adultos e idosos do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, populações encarceradas, para jovens que cumprem medidas socioeducativas e para idosos, dentre outros excluídos do direito à educação.

160. A ampliação das matrículas de jovens, adultos e idosos, integrada à educação profissional, Meta 10, implica o rompimento com a histórica dicotomia escolXtrabalho, que marca a educação do trabalhador brasileiro, especialmente, se o objetivo é ampliar a escolaridade e ao mesmo tempo preparar para o mundo do trabalho. Considerando que o total de matrícula de EJA, em 2015, era de 3.491.869, e na forma integrada à educação profissional era de 88.785 (somados os dados de EJA Integrada ao Ensino Médio Técnico e Projovem Urbano, que são matrículas efetivamente de currículos integrados), ela corresponde a 2,54% na modalidade. Assim, o desafio de ampliação para 25% nos próximos anos demandará esforço significativo em todas as redes e ação articulada entre elas.

161. Se a proposição é integrar EJA à educação profissional a reforma de ensino médio, aprovada pela Lei nº 13.415/2017, altera-se o princípio de integração entre formação geral e formação profissional ao determinar que o estudante escolha uma das ênfases formativas ao longo de sua trajetória. A Lei faculta aos sistemas estabelecer uma carga horária reduzida para a formação geral ou a manutenção da integralização dos percursos formativos. Mobilização, monitoramento e avaliação permanentes devem ser efetivados pela sociedade, visando a garantia do direito de jovens, adultos e idosos concluírem a educação básica, sem incorrer em formação reduzida e aligeirada, que, neste caso, não atende nem à formação

FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

humanística nem ao mundo do trabalho.

162. Considerando o PNE, a integração da EJA à educação profissional pressupõe: a formação do professor, capaz de articular o conhecimento teórico com a habilidade técnica; a integração curricular que contemple teoria e prática; o desenvolvimento de metodologias de ensino adequadas a esse público; e a infraestrutura das escolas, incluindo, entre outros fatores, laboratórios especializados. Outro fator que concorre para a garantia da democratização da educação para jovens, adultos e idosos trabalhadores, seja na oferta de EJA integrada a EP e também na oferta de ensino médio integrado, é o programa nacional de assistência ao estudante, especialmente ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico. Nesse aspecto, faz-se urgente a ampliação dos investimentos que possam assegurar a assistência estudantil.

163. Na educação profissional (INEP/2015), constata-se avanço importante nos indicadores na última década, pois, se em 2007, havia 693,6 mil estudantes matriculados na educação profissional de nível técnico e 86,6 mil estudantes no ensino médio integrado, em 2015, o Censo Escolar registrava 1.917.192 matrículas na educação profissional e 391.766 em cursos do ensino médio integrado. Triplicar as matrículas de educação profissional de nível médio, assegurando 50% no setor público, implica o crescimento significativo das redes de educação profissional nos estados e na rede federal. Em que pese a expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica, que saltou, em 2010, de 27 institutos federais, 356 unidades e 321 municípios atendidos, para, em 2016, 38 institutos federais e 644 unidades, atendendo 568 municípios brasileiros (MEC, 2016), faz-se necessário consolidá-la, com o aumento de matrículas para jovens, adultos e idosos, numa formação integral que resulte em ampliação da escolarização e formação profissional.

164. A educação superior, tratada na Meta 12, teve em 2015 um total de 8.027.297 matrículas e, destas, 6.075.152 no setor privado (75,7% das matrículas), e 1.952.145 na rede pública (24,3%), [INEP, 2016]. Permanece a alta concentração de matrículas no setor privado, que nos últimos anos foi também incentivado pelo apoio dos programas de expansão do acesso, por meio de financiamento direto ao aluno e também à concessão de bolsas.

FNE FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

165. No âmbito dos programas de expansão no setor privado, de acordo com Inep (2015), destacam-se a ampliação do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e a criação do Programa Universidade para Todos (Prouni), que objetivavam garantir o acesso das parcelas mais pobres ao ensino superior e, em 2009, a esse recorte de renda é acrescido o atendimento a estudantes negros, indígenas, egressos de escola pública e aqueles que nunca cursaram uma graduação. O Fies, no período de 2004 a 2014, cresceu de 318,7 mil estudantes para 1,9 milhão, o que representou investimento governamental de 12,2 bilhões em 2014. A população negra atendida pelo Fies era de 50,1%. A oferta de bolsa integral, por meio do Prouni, destinada a estudantes com baixa renda, na rede privada, em 2014, beneficiou 306,7 mil educandos, sendo mais de dois terços com bolsas integrais para o pagamento das mensalidades. O atendimento à população negra, em 2014, representou 52,1% dos contratos. Os dados indicam a importância de políticas focalizadas, que atendem parcelas historicamente alijadas desse nível de ensino.

166. Por outro lado, essa forma de incentivos governamentais à expansão da matrícula na educação superior contribuiu para fortalecer a iniciativa privada e, consequentemente, o processo de sua financeirização, em consonância com a internacionalização das políticas de expansão da educação superior - no caso brasileiro, financiado por recursos públicos. Considerando a importância da educação superior para a formação humana, a pesquisa, o desenvolvimento de ciência e tecnologia no Brasil, é importante destacar a liberdade de pensar, de pesquisar, de ensinar, de divulgar e utilizar livremente as descobertas científicas, realizadas, em sua maioria, direta ou indiretamente, com recursos do fundo público. Para isso faz-se necessário que a coordenação dos sistemas de educação superior do governo e das empresas educacionais sejam de deliberação do poder público, uma vez que é compreendida como direito social. Isso fortalece a cultura democrática participativa nas IES estatais/públicas e privado/mercantil, reforçando a educação como bem público.

167. Pensando o esforço de crescimento das matrículas nas redes públicas de educação superior na última década, é inegável a ampliação da rede pública federal, especialmente com o Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), criado em 2007, que possibilitou, até 2012, o crescimento de 48,1% nas

FNE FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

matrículas. Todavia, superar a distância entre público e privado, no Brasil, é meta muito distante da realidade, dada a expansão permanente da iniciativa privada às custas do financiamento público. O cumprimento da expansão pública, prevista no PNE, de 40% das novas matrículas constitui o grande desafio e, para se efetivar, demandará ação e políticas propositivas dos governos Federal, estaduais e Distrital.

168. A elevação do número de mestres e doutores no Brasil, prevista na meta 14, está intimamente ligada à expansão das matrículas no ensino superior, bem como a proporção adequada dos profissionais na docência e na pesquisa no Brasil. Com base nos dados do Inep (2015), é possível afirmar que a meta de 60.000 mestres titulados por ano não deverá apenas ser alcançada, mas, efetivamente superada, mantidos os investimentos.

169. A ampliação do acesso e conclusão dos mestrados, no ritmo previsto pelo PNE, parece melhor equacionada do que a proposta para o doutorado, pois o alcance da meta de 25.000 titulados ao ano implica a ampliação de cerca de 10.000 doutores. Não é possível alcançar esta meta sem pensar na ampliação da oferta de doutorado no País, o que leva a uma outra discussão no âmbito do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020 (BRASIL, 2010), que tem a ver com o que se compreende por ampliação e interiorização da pós-graduação no Brasil. O setor público ocupa, atualmente, um papel fundamental na formação de mestres e doutores e, nesse aspecto, o crescimento da pós-graduação e o desenvolvimento da pesquisa acontecem, prioritariamente, na rede pública.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

170. Como pode ser observado, na retomada das onze metas do PNE diretamente relacionadas à garantia do direito de acesso, permanência e conclusão da educação básica e superior, os desafios que se impõem à política pública, nos próximos anos, para cumprir com os compromissos firmados no amplo debate que resultou do plano decenal, passam também pelo reconhecimento da interdependência entre estas e as demais metas, também estruturantes. Cabe aos entes federativos considerar, então, o papel estratégico da Meta 7, cujo foco é a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades; metas 15 e 16, que tratam da política nacional de formação dos profissionais da educação; Meta 20, que trata da ampliação do investimento público em educação, devendo alcançar 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

171. A democratização e a garantia da educação como direito de todas e todos, a fim de superar desigualdades regionais, entre urbano e rural, negros e brancos, ricos e pobres, entre os diferentes recortes etários, pressupõem a criação de políticas públicas que reiterem o papel do Estado brasileiro na oferta educacional. A União, estados e municípios têm papel fundamental na materialização dessas políticas, assegurando o acesso, permanência e conclusão da escolarização a todas as crianças e jovens, mas também a todos os adultos e idosos excluídos desse direito.

172. Para isso, o fortalecimento do regime de colaboração - a ser consolidado com o Sistema Nacional de Educação e a garantia de financiamento compatível com os compromissos assumidos pelos entes federados - desempenham papel fundamental na democratização da educação e na materialização das propostas do Plano Nacional de Educação de 2014, balizador da ação governamental.

173. O compromisso com a luta pela garantia do direito a educação inscrito no arcabouço legal, assumido pelo governo e pela sociedade civil nas conferências de educação 2010 e 2014, é reiterado na CONAE/2018, na perspectiva de monitorar e avaliar o cumprimento do PNE 2014-2024, tomando como ponto de partida a análise crítica de todas as ações, projetos e programas implementados no âmbito do governo federal e que impactam direta ou indiretamente nas metas e estratégias assumidas por esse ente federativo, bem como naquelas assumidas por estados e municípios. Inclui-se nessa análise avaliação criteriosa das responsabilidades e corresponsabilidades, das atribuições concorrentes, complementares e colaborativas; da viabilidade e efetividade das estratégias do Plano, frente ao objetivo maior - a garantia do direito à educação de todas e todos.

EIXO V – Planos Decenais, SNE e Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, Justiça Social e Inclusão

174. Compreender que os planos decenais, o Sistema Nacional de Educação (SNE) e a diversidade estão intrinsecamente relacionados aos processos de democratização, à garantia dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão é considerar os avanços alcançados na luta pela democracia.

175. O que houve de mais avançado na sociedade brasileira, nos últimos anos, foi a presença ativa e o avanço da consciência dos direitos dos coletivos sociais diversos, tratados como desiguais, articulados em movimentos sociais, ações coletivas, sindicatos, movimentos de luta pelos direitos humanos e pela diversidade, em uma construção histórica. São parte integrante das principais lutas e avanços sociais dos últimos anos e responsáveis pelas mudanças políticas, sociais, culturais, jurídicas e educacionais mais radicais da sociedade brasileira, principalmente, a partir da primeira década do século XXI.

176. Os movimentos sociais e os sujeitos em movimento pressionaram o Estado e a sociedade pela superação das desigualdades e pelo reconhecimento do direito à diversidade. Eles politizaram as questões da diversidade, da democracia, dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão. São sujeitos políticos que exigem do Estado e da sociedade brasileira seu reconhecimento como protagonistas da política. Redimensionam a superação das desigualdades socioeconômicas, articulando-a à efetivação dos direitos humanos, da justiça social, da inclusão social e da educação democrática.

177. A atuação e o protagonismo desses coletivos diversos têm educado e reeducado a sociedade, a justiça, o Estado e a si mesmos. É com eles que a democracia brasileira tem aprendido que o direito à educação pública, gratuita, laica, com qualidade social e que reconhece e respeita as diferenças é indissociável da garantia dos direitos fundamentais, civis, sociais, humanos, culturais, políticos e econômicos.

178. A educação não se basta. Ela está historicamente articulada a toda uma dinâmica de conflitos, disputas e lutas sociais. Ela sempre esteve associada à tensão histórica entre

projetos conservadores e emancipatórios de sociedade e de Estado. A importância das lutas contra a colonialidade do poder e do saber, o conservadorismo e o neoliberalismo reside no reconhecimento do direito à diversidade e à diferença, compreendidos como eixos centrais da democracia e da justiça social promovidos pela educação.

179. São os movimentos sociais, principalmente os de caráter identitário, que fizeram com que essas reivindicações passassem a fazer parte da Constituição Federal de 1988, da Lei 9394/96 (LDB), das Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais, Municipais e Distrital, das Conferências Nacionais de Educação (CONAE/2010 e 2014), dos planos decenais e do Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020). Também colocaram indagações sobre como efetivar um SNE que contemplasse essas questões, por meio da materialização do regime de colaboração entre os sistemas e da cooperação entre os entes federados.

180. São esses movimentos que indagam os aspectos conservadores e fundamentalistas, inseridos em vários planos estaduais e municipais de educação, atualmente. Também são os responsáveis pelo maior interesse do pensamento e da política educacionais, das pesquisas, da produção de dados e construção de indicadores, com foco na relação entre educação, desigualdades e diversidade. Temas como direitos humanos, justiça social e inclusão têm sido incorporados ao discurso, na prática e na política educacional, devido à forte pressão e vigorosa atuação dos movimentos sociais e demais grupos articulados da sociedade civil.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

181. A ativa atuação dos movimentos sociais e as ações coletivas nos diversos espaços da vida política, econômica, cultural e social se realizam de forma imbricada ao campo educacional. A incorporação das tensas e complexas demandas pelo direito à diversidade, aos direitos humanos, à diferença, a justiça social e à inclusão nos documentos, nas políticas e práticas educacionais deve-se à explicitação desses movimentos de que a negação dos direitos humanos mais básicos sempre esteve interrelacionada à negação do direito à educação. Por isso, a construção de ações, metas, estratégias, projetos, planos, leis e políticas que superem os padrões de poder, as estruturas de desigualdades de classe, raça, gênero, idade, de orientação sexual e toda forma de racismo, discriminação e intolerância produziram e produzem efeitos positivos e afirmativos ao campo da educação.

182. Concordando com as proposições da CONAE (2014), o movimento de luta em prol dos direitos humanos impeliu e ainda impele a sociedade e o campo educacional a alargar, nacional e internacionalmente, a concepção de direitos humanos na perspectiva emancipatória. Esta concepção se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação, meramente regulatórios, que mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social. Uma concepção conservadora de direitos humanos é aquela na qual prevalece o modelo de humanidade que nega a diversidade e reforça determinado padrão de humano: ocidental, branco, masculino, de classe média, adulto, urbano, sem deficiência e com orientação heteronormativa. Nessa concepção homogeneizante e conservadora de direitos humanos, a diversidade é vista como problema e não como um dos principais eixos da experiência humana e da emancipação social.

183. Pressionado pelas lutas e pelos movimentos sociais, o campo educacional avançou, ao reconhecer a diversidade como construção histórica, social, cultural e política das diferenças, que se expressam nas complexas relações sociais e de poder. Também avançou, ao compreender que uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e das desigualdades existentes. Deu passos à frente, quando entendeu que, no contexto das relações de poder, os grupos humanos não só classificam as diferenças como, também, as hierarquizam, colocando-as em escalas de valor e subalternizando uns em relação a outros. Nesse processo, as diferenças são descaracterizadas e transformadas em desigualdades e os coletivos considerados diferentes são transformados em desiguais – o que impacta seu acesso e permanência na escola.

184. Por meio das reivindicações e pressões dos movimentos sociais, dos sindicatos e demais grupos organizados da sociedade civil, a sociedade e a educação brasileira passaram a incorporar e a dialogar com a justiça social. O diálogo e a interface entre o direito à educação, o direito à diferença, a inclusão e justiça social foram avanços construídos historicamente, sob pressão e tensão.

185. É preciso reafirmar o papel da sociedade e da justiça civil na perspectiva inclusiva

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

como fundamentais para a resolução da tensão entre diversidade e desigualdades. Os movimentos sociais, de advogados e juízes que lutam pela democracia reeducaram a sociedade e o Estado brasileiro na compreensão de que a justiça social é aquela que considera e observa o contexto e a situação dos envolvidos, objetivando garantir a solução mais justa e adequada de cada caso. A justiça social tem o olhar aberto para a igualdade de direitos, a garantia de direitos básicos, dos direitos humanos, da solidariedade, das ações afirmativas. Ela é produto de uma democracia emancipatória, que visa garantir as melhores condições de vida e sociais àquelas e àqueles que vivem em situação desigual, de discriminação e exclusão. A justiça social nos leva a compreender que a pobreza, a miséria, o racismo, o sexismo, a LGBTfobia e todo e qualquer tipo de discriminação, preconceito, violência e intolerância devem ser entendidos como injustiças sociais e, consequentemente, devem ser enfrentadas no campo da justiça.

186. Ainda falta avançar em importante demanda dos movimentos sociais, fortemente apontada no documento final da CONAE (2014), porém, incorporada de maneira tímida no PNE (2011-2020), principalmente após os retrocessos sofridos durante a tramitação no Congresso Nacional: para serem, de fato, igualitárias e democráticas, as políticas, as práticas e a gestão da educação terão que ser compreendidas de forma articulada ao histórico das desigualdades sociais e da negação dos direitos. O direito à diversidade é um deles. Essa negação, por ser estrutural, atinge de forma contundente a educação, e reforça as desigualdades escolares, de raça, de gênero, de classe, de idade e de orientação sexual.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

187. Por isso, historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, LGBT, ambientalista, da juventude, dos povos do campo e das florestas, das águas e ribeirinhos, dos povos e comunidades tradicionais, das pessoas com deficiências, de jovens, adultos e idosos, dos direitos humanos, dentre outros, bem como os defensores da luta antimanicomial, contra a violação dos direitos humanos no sistema prisional, contra a intolerância religiosa e pelo respeito à biodiversidade têm avançado na politização dessas e de tantas questões sociais e históricas, pressionando para que sejam constituídas em políticas de Estado e passem a figurar no ordenamento jurídico, legislativo e nas políticas públicas. A educação, campo articulado a todas as dimensões, torna-se um dos eixos centrais na garantia do direito à diversidade e à diferença, em perspectiva ampla, do pleno desenvolvimento

humano, do direito e exercício da cidadania, tal como propugna o artigo 1º da LDB.

188. Significativamente, os movimentos sociais partilham da interpretação emancipatória da educação, e ao articularem-na com a democracia, os direitos humanos, a justiça social e a inclusão ajudam a superar a visão escolarizada de diversidade, ainda presente nos meios políticos e no campo educacional. Revelam que os sujeitos sociais diversos, transformados em desiguais, não são meros excluídos do sistema educacional e que sobre eles recai toda uma violência histórica e estrutural, do colonialismo até hoje.

189. Os planos estaduais, municipais e distrital de educação têm eixos orientadores importantes a seguir, ou seja, a linha emancipatória da CONAE (2010 e 2014). A partir das diretrizes, metas e estratégias do PNE (2011-2020), poderão avançar na proposição de políticas educacionais que dialoguem com as realidades regionais, locais, econômicas e culturais dos entes federados aos quais correspondem.

190. Se o Brasil agregar e articular todos os documentos normativos, legislações, orientações, diretrizes curriculares, resoluções, pareceres, planos, projetos, pesquisas e publicações educacionais, dos movimentos sociais, dos formuladores de políticas educacionais e dos pesquisadores e pesquisadoras que tematizam e defendem a articulação entre diversidade, direitos humanos, justiça social e inclusão na construção do SNE, talvez venha a ser um dos países com políticas sociais e educacionais exemplares. Mas as coisas não são tão simples assim: a política e a educação emancipatórias são campos de disputas e de lutas.

191. Constitucionalmente, de acordo com a Emenda Constitucional nº 59/09 o PNE é o articulador do SNE, a construção desse sistema fonte de intensos debates e polêmicas, não poderá se limitar apenas ao PNE. Terá que considerar, do ponto de vista prático, as realidades histórica, social, política, cultural e econômica de cada ente federado, as reivindicações dos movimentos sociais e ações coletivas, as diferenças e disputas entre o público e o privado, os limites e possibilidades do regime de colaboração, a função supletiva da União em relação aos estados e destes em relação aos municípios, o padrão de qualidade, a formação inicial, continuada e em serviço, a valorização, a remuneração, as condições de

trabalho e a carreira dos profissionais da educação, as questões tecnológicas, o financiamento e a gestão da educação.

192. Mas tudo isso só terá a radicalidade política necessária se o SNE incorporar as demandas oriundas da efervescência social e popular, por meio da participação, articulação e atuação dos movimentos sociais, sindicatos, associações da sociedade civil e da luta contra o racismo, o machismo, o sexismo, a misoginia, a LGBTfobia, a discriminação de pessoas com deficiência e o adultocentrismo. E também explicitar na sua consolidação posição política e educacional radicalmente contrária às diferentes formas de violência, ao racismo religioso, ao racismo institucional, ao feminicídio, ao massacre dos povos indígenas, ao genocídio da juventude negra, à negação dos direitos aos idosos, das pessoas jovens e adultas, das pessoas com deficiência, dos povos do campo e das florestas. O SNE deverá também garantir a especificidade linguística e cultural dos povos indígenas e ciganos, bem como a história e a cultura surda. E ainda considerar a reivindicação histórica dos povos indígenas na construção de um sistema próprio de educação, que se articula com o SNE, considerando as especificidades dos territórios etnoeducacionais.

193. Os movimentos sociais, na sua pedagogia, nos ensinam que a diversidade, os direitos humanos, a justiça social e a inclusão e suas múltiplas dimensões são e devem ser consideradas como parte integrante, estrutural e estruturante da vida política, histórica, social, econômica, cultural e educacional.

194. Um SNE sintonizado com o tempo e o histórico de luta pela democracia da sociedade brasileira, a despeito dos seus limites e possibilidades de consolidação, deve ser politizado à luz da radicalidade das lutas dos movimentos sociais e pela emancipação social. Deve ser um sistema articulado e comprometido com o avanço da democracia e com as lutas pela emancipação social. Não poderá ser um sistema comprometido com o avanço das elites capitalistas, das forças fundamentalistas e conservadoras. Se esse for o comprometimento de tal sistema, irá na contramão da democracia e das reivindicações do movimento docente e dos demais movimentos sociais.

FNE FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

195. As questões da diversidade, dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão impulsionam a construção de planos decenais e políticas educacionais vinculadas às lutas pelos direitos sociais e humanos. Tais planos e políticas devem explicitar um posicionamento firme do Estado brasileiro em prol da superação das desigualdades e contrário ao trato excludente da diversidade, impregnado histórica e estruturalmente aos padrões de poder, de trabalho e de conhecimento.

196. A democracia exige a consolidação do SNE, do PNE e dos planos decenais de educação coerente com os avanços do campo histórico, social, cultural e educacional de luta pela democracia e alinhada aos avanços políticos daquelas e daqueles que sempre lutaram e ainda lutam pelas pautas emancipatórias na perspectiva da justiça social.

197. É fato que os direitos educacionais dos indígenas, dos quilombolas, das pessoas em situação prisional, dos negros, das mulheres, dos povos do campo e da floresta, dos moradores de vilas e favelas, juntamente com as demandas políticas e as respostas do Estado Democrático têm revelado avanços, quando comparados ao contexto do século XX. Esses avanços adquiriram sentido e significado mais eficazes na vida dos sujeitos sociais, principalmente dos sujeitos diversos tratados como desiguais, ao caminharem lado a lado com as lutas pela reforma agrária, urbana, políticas de distribuição e transferência de renda, política habitacional popular, de preservação da agricultura camponesa, da pesca artesanal, dos moradores sem teto, da igualdade racial, das mulheres, para a juventude, a população LGBT, ao direito à memória e à verdade, ao direito de acessibilidade, do desenvolvimento sustentável e da biodiversidade, entre outros.

198. Tais avanços são fruto das ações, demandas e pedagogias dos movimentos sociais. Eles educam a sociedade, o Estado e suas políticas a compreender que a diversidade, os direitos humanos, a justiça social e a inclusão não podem ser reduzidos aos processos de escolarização. Eles não se limitam a um rol de conteúdos e disciplinas específicas. Há que se entendê-los no seu entrelaçamento estrutural com todas as questões históricas, políticas, econômicas, culturais, jurídicas, sociais e comunitárias. Isso é muito mais do que articulá-los com práticas pedagógicas que valorizem o entorno da escola. Caso contrário, os coletivos sociais diversos, transformados em desiguais, e os seus sujeitos serão condenados e

considerados pela sociedade e pela escola como excluídos, segregados, defasados, irrecuperáveis e, no limite, não humanos.

199. O Brasil é uma sociedade pluriétnica, pluricultural e multirracial, ao mesmo tempo, diversa e desigual. Essas características por si só reafirmam que toda e qualquer política, principalmente a educacional, deve ser marcada pela igualdade de direitos, reconhecimento à diversidade e pela justiça social.

200. É nesse sentido que as políticas de ações afirmativas são tão necessárias - políticas e práticas públicas e privadas que visem à superação das desigualdades e injustiças, que incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais, étnicos, raciais e de orientação sexual. Possuem um caráter emergencial, transitório, são passíveis de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada a superação da desigualdade originária. Ações afirmativas são uma forma de garantia da justiça social.

201. Portanto, a Lei 8.213/91, (cotas para contratação de deficientes e pessoas com deficiência nas empresas), a Lei 9.110/95 (cotas para candidatura de mulheres em cada partido ou coligação), a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei 10.639/03 que altera a Lei 9394/96 (obrigatoriedade das relações étnico-raciais e do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação Básica), a Lei 12.711/12 (cotas para estudantes de escolas públicas, de baixa renda, pretos, pardos e indígenas nas instituições públicas federais de ensino), a Lei 12.990/14 (cotas para pretos e pardos nos concursos públicos) são exemplos importantes de modalidades de ação afirmativa, fruto das reivindicações de movimentos sociais e ações coletivas, que têm impactado direta ou indiretamente a educação, as políticas educacionais, a formação de professores, a gestão educacional, os currículos e o financiamento da educação. Sua eficácia ainda não tem o mesmo peso da radicalidade da demanda social, política e das desigualdades e discriminações que as originaram, mas, é certo que, sem a sua existência, teríamos uma sociedade ainda mais desigual, principalmente para os coletivos sociais diversos tratados como desiguais.

202. Além das ações afirmativas, é importante reiterar algumas conquistas da sociedade brasileira no aperfeiçoamento da democracia e na implementação de políticas pela diversidade e justiça social. Todas foram destacadas na CONAE (2014), algumas incorporadas nas diretrizes, metas e estratégias do PNE. Todas são fruto de lutas e pressões sociais.

203. Podemos citar a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Diretos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População em situação de Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos, a Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

204. Citamos também as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio, a Educação Infantil, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, a Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola, a Educação Ambiental para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, para a Formação Inicial em Nível Superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a Formação Continuada, a Formação Inicial e Continuada de Funcionários da Educação Básica, a oferta da Educação de Jovens, adultos e Idosos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais e as Diretrizes para o Atendimento de Educação Escolar de Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Itinerância.

205. Essas conquistas sociais, políticas e educacionais, fruto das demandas e controle

social dos movimentos sociais, devem ser parte constituinte da consolidação do SNE, dos planos decenais de educação. Algumas delas estão sinalizadas de forma genérica no PNE (2011-2020) e deverão ser aprofundadas, sintonizadas e garantidas nos planos estaduais, municipais e distrital de educação.

206. Também os currículos das instituições de educação básica e do educação superior (graduação, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação), públicas e privadas, têm um papel a cumprir na garantia do direito à diversidade e às diferenças, bem como dos direitos humanos, da justiça social e inclusão. Licenciados, bacharéis, mestres, doutores, docentes, trabalhadores da educação são cidadãos e cidadãs cuja atividade profissional está no cerne da relação entre diversidade, desigualdades e direitos humanos. Os processos de pesquisa e de produção de conhecimento, ao incorporarem o compromisso com a diversidade, os direitos humanos, a educação antirracista, antisexista, antiLGBTfóbica e a educação inclusiva nos planos de desenvolvimento institucional e projetos políticos institucionais das IES caminharão rumo à emancipação trazida pelas discussões e lutas mais radicais pela defesa da democracia.

207. Uma educação democrática, que reconheça o respeito à diversidade, que garanta os direitos humanos e se paute na justiça social e na inclusão exige que os níveis, etapas e modalidades da educação básica, bem como a educação superior se pautem pelo princípio da laicidade, entendendo-o também como um dos eixos estruturantes da educação pública e democrática. Desde os projetos político-pedagógicos, os planos de desenvolvimento institucionais até o cotidiano das instituições de ensino, na gestão e na prática pedagógica, a laicidade é um princípio constitucional fundante da educação com qualidade social, pública, gratuita e inclusiva para todas e todos. Nenhum projeto, política educacional ou instituição educativa pode se pautar no proselitismo e na intolerância religiosa. Além de ir contra os princípios constitucionais do Estado de Direito, instituições e profissionais da educação que ferem o princípio da laicidade do ensino caminham na contramão de todos os avanços nacionais e internacionais dos direitos humanos e da educação em direitos humanos, como direito das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos.

208. Reiterando o que foi aprovado na CONAE (2014), a implementação de políticas

públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com os direitos humanos, a justiça social, a inclusão, os direitos culturais e linguísticos implica a implementação de ações e políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, esporte, lazer, saúde, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social, singularidade linguística dos(as) surdos(as) e valorização da diversidade.

209. Para o sucesso de toda a política e projeto educativo, faz-se necessário assegurar o financiamento público. O financiamento da educação é um direito e precisa ser garantido. As ações e políticas sociais e educacionais que dialoguem com os movimentos sociais, a diversidade, os direitos humanos a justiça social e a inclusão demandam uma compreensão emancipatória de orçamento público e sua garantia. Por isso, o movimento dos profissionais da educação (docentes e funcionários) e os demais movimentos sociais lutaram tanto pela justa destinação de recursos públicos para a educação no processo de aprovação do PNE (2011-2020). A democracia e o direito à educação implicam condições adequadas e dignas para a sua efetivação. Um orçamento público justo e transparente, acompanhado pelo controle público, é parte central na garantia dos direitos.

210. Todas as conquistas e políticas emancipatórias dos últimos anos só foram possíveis devido aos avanços na consciência dos direitos. O Brasil caminhou, com avanços e limites, rumo à democracia e ao Estado do Bem Estar Social. No atual contexto histórico e político global, vivenciamos a retomada de grupos conservadores, fundamentalistas e retrógrados, que se contrapõem aos avanços da democracia, do reconhecimento e respeito à diversidade, dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão.

211. Deve ser reafirmado o processo de construção da participação social, com seus avanços e limites, por meio dos conselhos, conferências nacionais, estaduais, municipais e distritais das mais diversas áreas, das mesas de negociação de políticas transversais e da transparência pública.

212. A defesa da democracia, diversidade e justiça social necessita ser renovada por meio

FNE FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

da garantia dos direitos e do fortalecimento da solidariedade, do respeito, do reconhecimento, bem como da articulação de forças e de novas interpretações da conjuntura nacional e internacional, a partir de construção coletiva e pedagógica. São algumas estratégias possíveis, urgentes e necessárias.

EIXO VI Planos Decenais, SNE e Políticas Intersetoriais de Desenvolvimento e Educação: Dultura, Desporto, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação

213. A educação é um direito social que se articula aos demais direitos, conforme estabelece o Art.6º das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal brasileira de 1988: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Esses direitos visam garantir melhores condições de vida, em especial aos mais pobres, para diminuir as desigualdades sociais e assegurar a dignidade humana. Eles estão presentes ao longo de toda a Constituição, pois são fundamentais para a garantia de vida digna e acesso a outros direitos humanos. Assim, torna-se basilar que o poder público estabeleça políticas públicas que os promovam e garantam, bem como realize planejamento articulado e intersetorial e, ainda, execute e avalie permanentemente sua consecução, com ampla participação popular.

214. É essencial, portanto, compreender a educação como direito dos cidadãos e estabelecer planos, programas e ações articulados e eficazes para concretizar todos os direitos sociais. As políticas públicas de desenvolvimento, trabalho, renda, inclusão, cultura, ciência, tecnologia, inovação, meio ambiente e saúde devem ser fortemente articuladas na perspectiva do direito social e humano. Essas políticas devem ser pensadas, implementadas e avaliadas de modo intersetorial e sistêmico. Daí, torna-se indispensável a colaboração entre os diferentes órgãos da União, estados, Distrito Federal e municípios responsáveis por essas áreas ou setores. O esforço e comprometimento do Estado e da sociedade com os direitos sociais devem ser evidenciados por meio de políticas e instrumentos concretos para sua efetivação.

215. O Documento Final da CONAE (2014) afirma que "a proposição e materialização de uma política nacional de educação, no âmbito de um Sistema Nacional de Educação (SNE), implicam compreender e articular as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento

sustentável, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desporto e saúde".

216. A educação como prática social, que permeia, cada vez mais, nossa sociedade, deve promover formação ampla, o que requer a articulação com o mundo do trabalho, da cultura, do desporto, das comunicações, da saúde, da ciência e tecnologia. As exigências contemporâneas para a inclusão social e para o exercício de uma cidadania digna e ativa supõem a superação das desigualdades sociais e o acesso aos bens culturais, inclusão digital, trabalho e qualidade de vida, condições para acesso à saúde e práticas desportivas, lazer, dentre outras.

217. A educação é um direito de todos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. A Constituição Federal afirma ainda que sua oferta é "dever do Estado e da família", devendo ser "promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Art. 205). Embora seja um direito definido na Constituição, ainda estamos longe de garantir acesso e qualidade a todos e a todas, respeitando a diversidade, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação. Sequer conseguimos universalizar o acesso à etapa obrigatória, de 4 (quatro) a 17 anos, menos ainda garantir a qualidade social da educação nessa fase.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

218. A situação em que nos encontramos é resultado da falta de engajamento efetivo do Estado e da sociedade na resolução do problema. As desigualdades e diferenças em nosso país potencializam esse desafio. Para reverter esse quadro, é fundamental a instituição do SNE e a materialização dos planos de educação, por meio de processos participativos, envolvendo os sistemas de ensino, fóruns, conselhos e setores e segmentos da sociedade, com políticas de Estado que sejam efetivamente assumidas e concretizadas como tal. Hoje, em todo o mundo, reconhece-se que a educação é uma ferramenta para a inclusão e para o crescimento econômico e social. Sem superar esse obstáculo, dificilmente teremos inserção relevante no concerto das nações globalizadas. Além disso, a educação está profundamente articulada aos processos de humanização, de igualdade de oportunidades, de paz social, de

elevação cultural, de garantia do estado democrático de direito e de produção de uma sociedade mais justa e igualitária.

219. A garantia dos direitos sociais e a definição e materialização de políticas públicas tornou-se o grande desafio em tempos de globalização, de mundialização do capital e de neoliberalismo. De um lado, ocorre a intensificação dos processos de acumulação flexível do capital que afeta a produção, o consumo, o trabalho e o modo de vida em geral e, de outro, avolumam-se as mudanças no modo de regulação e definição do papel do Estado, cada vez mais distanciado dos interesses sociais e da garantia de políticas públicas. Há que haver políticas que contribuam para a ampliação do emprego, renda, inclusão, saúde, lazer, desporto, cultura, educação, ciência e acesso às diferentes formas e mecanismos de conhecimento qualificado. É fundamental retomar o papel do Estado a sua capacidade democrática de pensar, planejar, organizar, executar e até mesmo assumir políticas, programas e ações que garantam a efetivação dos direitos sociais básicos.

220. É preciso compreender que, para a superação das desigualdades e das assimetrias econômicas e sociais que nos afligem, faz-se necessário que o Estado assuma papel central na definição e implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social, que integrem trabalho, educação, cultura, desporto, meio ambiente, ciência e tecnologia, saúde, inclusão social e melhoria da qualidade de vida em geral.

221. As crises do capitalismo globalizado têm evidenciado, pouco a pouco, "a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer" (CONAE, 2014). Cabe, pois ao Estado, definir e implementar políticas de "crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas", assim como políticas de universalização de todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), ampliação das modalidades de educação e aumento da oferta de educação superior, conforme prevê o PNE (2014-2024). "Os gastos públicos sociais

devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e de serviços". (CONAE, 2014)

222. Além disso, é preciso compreender que o desenvolvimento econômico e social está cada vez mais associado aos níveis de educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do País. A educação, a ciência, a tecnologia e a inovação permanente "tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social no contexto da reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento" (CONAE, 2014).

223. O crescimento econômico e social sustentável, com inclusão, requer o fortalecimento do sistema de pesquisa e produção de inovação, o que impõe a necessidade de investimentos em patamares estáveis nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de pesquisa, bem como na difusão e transferência de conhecimentos. "Tal empreendimento deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes multidisciplinares, do trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como a geração de processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento do País" (CONAE, 2014).

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

224. A educação, em seus diferentes níveis e modalidades, precisa articular-se mais fortemente com o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI). Conforme estabelece a Constituição Federal, em seu Art. 218, "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação". Afirma, ainda, que:

> § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

225. É fundamental que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), estabelecido por meio do Art. 219-B da Constituição, esteja articulado ao SNE e ao PNE (2014-2024), nos termos do Art. 214. Este artigo define que “A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI -

estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto".

226. As Conferencias de Educação, de 2010 e 2014, tiveram como referência a construção e materialização do PNE e a efetivação de um SNE, com ampla participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração, tendo em vista orientar políticas públicas de Estado para a educação, com clara indicação de responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino, com vistas a avançar na superação dos problemas que afetam a educação como direito social em nosso país.

227. Simultaneamente, o SNE deve articular-se ao planejamento e às ações no âmbito da cultura, uma vez que o acesso aos bens culturais e a elevação do capital cultural dos estudantes constituem fatores fundamentais no processo ensino aprendizagem nas instituições educativas e fora delas. Portanto, é indispensável que as metas e estratégias previstas no PNE (2014-2024) e no Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura se articulem, assim como no dia a dia do planejamento e da gestão desses direitos sociais. Nesse sentido, a Constituição Federal estabeleceu:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
>
> 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.
>
> 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à
>
> I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
>
> II produção, promoção e difusão de bens culturais;

> III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
>
> IV democratização do acesso aos bens de cultura;
>
> V valorização da diversidade étnica e regional. (...)
>
> Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

228. No processo de definição de políticas e ações intersetoriais com a área de cultura, é preciso que a Base Nacional Comum Curricular leve em consideração os bens culturais de natureza material e imaterial de nosso país, pois constituem referência para a construção de nossa identidade como nação e para a ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (Art. 216). De igual modo, também se oriente pelos princípios estabelecidos para o Sistema Nacional de Cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, a exemplo da diversidade das expressões culturais e da universalização do acesso aos bens e serviços culturais.

229. O desporto também é uma área que deve estar profundamente articulada às políticas, programas e ações no campo da educação. A ampliação e a democratização do esporte e do lazer são fundamentais. A formação humana em uma perspectiva libertadora requer cuidados permanentes com a educação corporal e com as práticas desportivas. No âmbito escolar, isso implica contribuir para o alcance do pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205). O desporto é um direito social e como estabelece a Constituição Federal:

> Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

230. Nesse processo de efetivação dos direitos sociais, é preciso considerar que vivemos atualmente um modelo de produção e consumo, que deve ser repensado "por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc. – visando à construção de novos padrões societários". Nessa direção, "o desenvolvimento sustentável - compreendido como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e proteção do ambiente - deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo às gerações futuras as mesmas possibilidades. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental.

231. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural" (CONAE, 2014).

232. De acordo com o Documento Final da CONAE (2014), “entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se, sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza”.

233. Assim, é “fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e inclusiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais”.

234. É nesse contexto que a Constituição Federal estabeleceu que:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
>
> II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
>
> III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

> IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
>
> V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
>
> VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
>
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

235. É fundamental que o SNE, as metas e estratégias previstas no PNE e, em especial, o processo formativo em todos os níveis e modalidades de educação estejam profundamente voltados para a questão ambiental e o desenvolvimento sustentável. A própria Constituição, no artigo Art. 23, definiu que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (Inciso IV).

236. A saúde é outro direito fundamental profundamente vinculado à questão educacional, ainda mais em um país tão desigual como o Brasil. A alimentação adequada, as condições de higiene, os diagnósticos preventivos, as vacinas, a compreensão do desenvolvimento humano e a formação para uma vida saudável são aspectos fundamentais e que devem estar articulados nas políticas e ações intersetoriais. Como afirma a Constituição Federal:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou

através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

237. O SNE deve, pois, articular-se com o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de planejamento e ações intersetoriais. Dentre as ações compartilhadas certamente encontram-se as que se voltam mais diretamente para a saúde do escolar: nutrição, visão, audição, crescimento. Além dessas, as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de cuidados com a alimentação saudável: acompanhamento da vacinação, prevenção de doenças, saneamento básico, bebidas e água, consumo humano, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos. São também relevantes as que lidam com a proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

238. Um dos objetivos da educação, conforme o Art. 205 da Constituição Federal, é a qualificação para o trabalho. O trabalho deve ser visto na perspectiva do direito ao trabalho, à inclusão social e à dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a Constituição Federal estabelece, dentre outros, os seguintes parâmetros:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (...)

VIII - busca do pleno emprego.

239. Os direitos dos trabalhadores e a livre associação profissional e sindical, que visem sua à valorização e à melhoria de sua condição social, estão estabelecidos nos incisos do Art. 7° e 8° da Constituição Federal e precisam ser compreendidos criticamente no preparo para o exercício da cidadania.

240. Quanto à formação cidadã e profissional, a CONAE (2010) estabeleceu a necessidade de

> a) Garantir a articulação entre formação cidadã e profissional, com enfoque no direito de acesso da adolescência e juventude ao ensino médio, tendo em vista a ampliação da etapa de escolarização obrigatória no Brasil, entendida como uma demanda da sociedade brasileira em um contexto social de transformações significativas e, ao mesmo tempo, de construção de direitos sociais e humanos.
>
> b) Consolidar a expansão de uma educação profissional de qualidade, que atenda as demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o sustentabilidade socioambiental e com a inclusão social.
>
> c) Construir uma educação profissional que atenda, de modo qualificado, as
>
> demandas crescentes por formação de recursos humanos e difusão de conhecimentos científicos, e dê suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico-social.
>
> d) Garantir que os diferentes formatos institucionais e os diferentes cursos e programas na área tenham forte inserção na pesquisa e na extensão, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas e estendendo seus benefícios à comunidade.
>
> e) Consolidar a oferta do nível médio integrado ao profissional, bem como a oferta de cursos superiores de tecnologia, bacharelado e licenciatura.
>
> f) Inserir, na educação profissional, ações da educação especial, possibilitando a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social.

241. Assim, em uma sociedade tão desigual como a brasileira, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dentre outros, são fatores determinantes e que precisam ser tratados de modo articulado. Para isso, são imprescindíveis políticas intersetoriais que incluam a educação. O aumento dos anos de escolarização e da qualidade da educação encontram-se fortemente vinculados, por exemplo, ao trabalho capaz de gerar renda e inclusão, às condições dignas de vida, à saúde, ao acesso aos bens culturais, à formação para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, ao lazer, à inclusão digital e às diferentes formas de acesso ao conhecimento.

242. A educação escolar de qualidade para todos e todas certamente é um imperativo para construção de uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades e respeitar a diversidade. Precisamos avançar no tempo de escolarização dos cidadãos brasileiros, tendo em vista alcançar um mínimo de 14 anos de educação/escolarização de sua força de trabalho. De igual modo, superar o elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões) em nosso país. Além disso, garantir que a escolarização obrigatória de 4 a 17 anos seja realmente efetivada em todos os estados e municípios, fazendo com que todas as crianças, adolescentes e jovens estejam efetivamente matriculadas em escolas com jornada ampliada ou de tempo integral, buscando a crescente melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Alcançar tais patamares seguramente contribuirá para o avanço dos demais indicadores e direitos sociais.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

243. Nesse contexto, é vital garantir a democratização do acesso e da permanência para crianças, jovens, adultos e idosos. A garantia da expansão com qualidade da educação básica (suas etapas e modalidades) e da educação superior, nos patamares previstos no PNE (2014-2024), é fundamental para a construção de uma sociedade democrática e inclusiva.

244. Conforme a CONAE (2014), “a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de 4 (quatro) a 17 anos (Emenda Constitucional - EC n° 59/2009), está

estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade".

245. Portanto, "a despeito dos avanços legais, o panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação". Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação de tal cenário, requerendo a construção do SNE e efetivação do PNE (2014-2024) como política de Estado, na organização, regulação, fiscalização, ação sistêmica e no financiamento, conforme previsto nas metas e estratégias do Plano.

246. Como vimos, em quase todas as áreas que se reportam aos direitos sociais, há sistemas e planos que precisam ser materializados por meio de planejamento articulado e de políticas intersetoriais. A efetivação do SNE implica executar as metas do PNE numa perspectiva de política de Estado, que envolva as esferas administrativas da federação "no atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino" (CONAE, 2014).

247. Temos a oportunidade de pensar as políticas, programas e ações no setor educacional em forte articulação com os demais setores, além da participação popular e de órgãos legislativos e executivos dos entes federados. Dessa forma, as políticas intersetoriais podem se constituir em alavanca para definição de diretrizes e estratégias nacionais, planos, programas, projetos e ações articuladas e coordenadas, com apoio técnico e financeiro, para alcançar os objetivos da educação nacional.

248. Além disso, como definiu a CONAE (2014), "cabe, ainda, disponibilizar os recursos públicos para as políticas e ações educacionais e intersetoriais que visem à efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos

humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Diretos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População em situação de Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos, a Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, a Educação de Jovens, adultos e idosos, a Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola, a Educação Ambiental e a oferta da Educação de Jovens, adultos e idosos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais".

249. Portanto, a articulação entre os sistemas e planos das diferentes áreas: educação, trabalho, cultura, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, saúde, dentre outras, implica avançar cada vez mais nas políticas setoriais e intersetoriais, planejamento, gestão, execução e avaliação, visando:

a) Promover políticas setoriais e intersetoriais, com ações integradas entre áreas e órgãos governamentais, buscando seu fortalecimento no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde, trabalho e meio ambiente.

b) Garantir educação de qualidade para todos e todas, assegurando condições adequadas de funcionamento e acessibilidade a todas as instituições públicas de educação.

c) Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

d) Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida.

e) Formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e das diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população;

f) Reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos quilombolas, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

e) Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

f) Reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar;

g) Promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.

h) Garantir que questões ligadas ao meio ambiente estejam articuladas a uma política de permanência na terra.

h) Compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável.

i) Ampliar o debate e as ações para a ampliação da saúde de estudantes e profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional.

j) Respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho.

l) Promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar.

EIXO VII - Planos Decenais, SNE e Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde

250. A luta dos educadores e suas entidades e movimentos sociais pela valorização dos profissionais da educação remonta às antigas Conferências Brasileiras de Educação, que se realizaram desde meados do século XX até meados dos anos 90, quando passaram a ser realizados os Congressos Nacionais da Educação (CONED), coordenados pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública.

251. Nos anos 2.000, e desde a Conferência Nacional da Educação Básica, em 2008, até a II Conferência Nacional de Educação (II CONAE), em 2014, pode-se observar a persistência e intensificação da luta pelos educadores, que vêm demandando a definição e implementação de políticas de formação e valorização profissional dos profissionais da educação, na tentativa de construir uma educação pública, democrática, laica e gratuita para todos, definindo-se padrões nacionais de qualidade para todas as escolas brasileiras. Nesses debates, ficam mais evidenciadas que as condições de formação, carreira, remuneração e de trabalho são indissociáveis da luta pela valorização profissional.

252. A necessidade histórica da valorização dos profissionais da educação se explica pela urgência de iniciativas nesse campo que possam conformar, no quadro do sistema nacional de educação, um subsistema nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, a ser regulado por meio de Lei Complementar ao PNE, conforme indicado na CONAE 2014.

253. No entanto, em que pesem as deliberações históricas das Conferências Brasileiras de Educação, dos CONED e das atuais Conferências Nacionais de Educação, que se realizaram em 2008, 2010 e 2014, e a despeito de avanços ocorridos nas políticas educacionais, nos anos 2000, a dívida histórica de nosso país para com a valorização profissional dos profissionais da educação permanece e se aprofunda cada vez mais, sobretudo, a partir de iniciativas de caráter conservador que limitam e desqualificam este trabalho.

254. Grande parte dos problemas atuais no campo da valorização profissional deve-se à extrema fragmentação nas políticas de formação e valorização profissional, que separam a formação das demais condições no exercício do trabalho do funcionário e do docente, como garantia de salários justos e dignos com a implementação e o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), definição e implementação da carreira e desenvolvimento profissional, entre outros.

255. Por oportuno, vale ressaltar o esforço do Conselho Nacional de Educação, que, mediante a renovação da Comissão Bicameral de Formação dos Professores aprovou, por unanimidade, o Parecer e a Resolução que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (DCN), formação profissional homologada sem veto, pelo Ministério da Educação.[9] Com a Resolução CNE/CP n. 2/2015, o CNE traduz uma concepção de valorização dos profissionais da educação que abrange de modo articulado questões e políticas atinentes à formação inicial e continuada, à carreira, aos salários e às condições de trabalho. Neste instrumento legal, a maioria das propostas oriundas do movimento organizado dos educadores foi contemplada. Isso significou uma vitória na direção do fortalecimento da luta pela valorização profissional.

256. Desse modo, a Resolução CNE n. 2/2015, no âmbito legal, vai ao encontro das metas do PNE, inclusive a meta 17, que dispõe sobre remuneração dos profissionais do magistério, ou seja:

> Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

257. Quando o novo PNE foi sancionado, o salário dos professores de educação básica era 33% menor do que dos demais profissionais com formação equivalente e mesma jornada. Tal situação persiste e continua a ser um desafio, que exige medidas concretas do poder público, visando à materialização da equiparação do rendimento médio, como definido no PNE.

[9]Parecer homologado – Parecer CNE/CP No 2/2015, publicado no D.O.U. de 25/6/2015, Seção 1, Pág. 13.

258. De acordo com a legislação vigente, como meio de valorização dos profissionais do magistério, nos planos de carreira e remuneração dos respectivos sistemas de ensino, deverá ser garantido acesso ao cargo e carreira por meio de concurso público de provas e títulos, formação inicial, formação continuada, jornada de trabalho, incluindo 33% de hora atividade que considerem a carga horária de trabalho, progressão na carreira e avaliação de desempenho com a participação dos pares. Tais avanços, desigualmente efetivados no País, constituem bases para as lutas pela ampliação desses direitos aos funcionários, entendidos como profissionais da educação.

259. Em relação aos funcionários da escola, as lutas dos trabalhadores encontraram eco no Conselho Nacional de Educação, em recentes resoluções que contemplaram as diretrizes para os planos de carreira do magistério e dos funcionários da educação, e de sua formação inicial e continuada, além dos decretos presidenciais da formação profissional, com destaque para o de nº 8.752/2016. Merece ser ressaltada a aprovação, por unanimidade, pela Câmara de Educação Superior e a homologação, pelo MEC, das diretrizes para a formação dos funcionários da educação básica, em nível superior, resultando na Resolução CNE/CES nº 2, de 2016, do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Funcionários da Educação Básica.

260. Contudo, na atual conjuntura, tais iniciativas devem ser consolidadas no âmbito das políticas de formação e valorização, principalmente na definição de profissionais da educação, envolvendo professores e funcionários com formação técnico-pedagógica.

261. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Nessa categoria estão os profissionais da educação que atuam na educação básica, desde que tenham formação técnico-pedagógica e de educação superior, envolvendo os atuais servidores, já reconhecidos como tal no Documento-Final da CONAE 2010.

262. As alterações na LDB, contidas na Lei 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio) aprovada pelo Congresso Nacional, introduzem o Inciso IV ao Título VI da LDB – Dos Profissionais da Educação – que sinaliza para a inserção de profissionais da educação com

"notório saber". Esta alteração resultou em tensionamentos no campo, traduzidos em duas posições: 1) Os que entendem que a concepção coloca em risco a concepção de profissionalização dos educadores, a valorização profissional do magistério e a qualidade social da formação dos estudantes e, 2) Setores que alertam para a importância desses profissionais, desde que haja, por parte dos sistemas de ensino, definição de critérios e garantia de formação pedagógica, conforme o mencionado preceito legal, visando contribuir com a formação dos estudantes.

263. A inclusão desses sujeitos requer necessária formação pedagógica específica para a docência na educação básica. É preciso reafirmar o compromisso dos profissionais do magistério com o projeto pedagógico e formativo das escolas, bem como assegurar condições de trabalho e salários justos, garantir o cumprimento da lei do piso no que diz respeito às horas atividade, para planejamento, avaliação e formação continuada do coletivo escolar, entre outros.

264. De outro lado, iniciativas em vários estados vêm entregando as escolas e recursos públicos para organizações sociais de caráter privado, secundarizando a carreira docente, a formação inicial e continuada e a implementação do piso salarial.

265. Essas políticas de formação e gestão dificultam o cumprimento do PNE no que tange à elevação do salário do magistério a patamares equivalentes ao de outras categorias profissionais - de outras áreas -, que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo por meio de programas de formação continuada de curta e longa duração, incluindo cursos *lato e stricto sensu*, materializados na Meta 17 da Lei 13.005 de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação.

266. Mudança significativa vem sendo proposta por inúmeras leis e proposições, Escola sem Partido ou lei da mordaça em tramitação em câmaras estaduais e no Congresso Nacional, quanto ao caráter do trabalho dos profissionais da educação, com a instituição de mais controle, sobretudo em relação às atividades do magistério, em iniciativas que visam coibir a liberdade de ensino e de formação crítica, científica e humanista da infância e da juventude. Na contramão às concepções autoritárias e reducionistas, não há neutralidade no

ato pedagógico, uma vez que a própria educação é um ato político, não partidário, portanto, imbuído de intencionalidade, que visa ampliar, aprofundar e garantir direitos na formação para a cidadania, com reconhecimento das diferenças e no combate das desigualdades com justiça social. Neste sentido, reafirma-se a necessidade de garantir formação ético-política-estética, que possibilite ao educando e à educanda, enquanto ser histórico, o conhecimento pleno da realidade e de seus condicionantes, proporcionando uma leitura crítica do mundo e sua autopercepção como sujeito constitutivo de identidade e com possibilidades concretas de intervir neste mundo em busca de igualdade e justiça social.

267. Visando assegurar a melhoria da educação nacional, faz-se necessário avançar em políticas direcionadas para a valorização e qualificação do profissional da educação, bem como estabelecer ações federativas que contribuam para a implementação do Piso Salarial Profissional Nacional e da carreira por estados e municípios.

268. Ainda quanto à valorização e melhoria da qualidade da educação, é fundamental estabelecer políticas que consolidem a gestão das instituições públicas, coibindo iniciativas de terceirização da gestão educacional escolar e dos profissionais da educação.

269. Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e o papel dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez mais premente de colocar em prática as diretrizes nacionais para a formação e valorização, remuneração, carreira e condições de trabalho, que traduzam concretamente a meta de valorização de todos os profissionais da educação, inclusive respeitando as especificidades dos projetos de formação dos professores indígenas, quilombolas e do campo e de outras comunidades tradicionais.

270. Nesse sentido, merece destaque a aprovação, pelo CNE, das Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial e Continuada do Magistério da Educação Básica, que recupera importantes deliberações da CONAE 2010. A mais importante delas é a concepção de *base comum nacional* para a formação dos profissionais da educação, a formação continuada como projeto institucional e a valorização dos profissionais da educação básica. Estas formulações anunciam possibilidades concretas de constituição de um subsistema nacional

de formação e valorização profissional, abrindo caminho para a Lei Complementar ao PNE que institua os princípios basilares para um sistema unitário, organicamente articulado e plural.

271. Além dessas questões e em articulação com elas, as I e II CONAE vêm chamando atenção para o urgente enfrentamento dos graves problemas no cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas e da discriminação, que atingem professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, e o fraco compromisso com o projeto político pedagógico, entre outros. O enfrentamento desses problemas requer, cada vez mais, a defesa da democratização da gestão, a organização dos sistemas e instituições educativas e a institucionalização do SNE.

272. A educação superior e, em especial, a universidade pública, deve ser considerada espaço principal na formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base formativa. A pesquisa, como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da identidade docente, ganha importância fundamental para o pleno desenvolvimento da educação básica em seus vínculos com as universidades.

273. Não há dúvida que a CONAE 2018 necessita dar o passo significativo na consolidação dos processos de articulação e construção coletivas no interior e entre as IES, em especial mediante o fortalecimento dos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, criados em 2009 e fortalecidos pelo Decreto 8.752 de 2016, que criou, em sintonia com a meta 15 do PNE, a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, que deve ser efetivada pelo MEC. Tais fóruns, com amplo apoio da União, estados e municípios e das entidades representativas dos diversos segmentos, são fundamentais para a instituição de políticas que respondam aos desafios e necessidades de formação da infância e da juventude, adultos e idosos na educação básica. Esse esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas, garantindo em cada uma delas processos de decisão quanto à gestão democrática e participativa, articulação e avaliação das políticas públicas.

274. À III CONAE cabe, portanto, reafirmar as deliberações das CONAES anteriores quanto à urgência na instituição do SNE como instrumento de concretização da política de formação e valorização profissional o qual, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), supõe compromisso com a qualidade social da educação e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais) para regular o campo, mediante autorização, credenciamento e supervisão de todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, utilizando-se dos instrumentos de gestão democrática e participativa de todos os segmentos do campo educacional para manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino.

275. Em relação à educação privada, a avaliação e a regulação pelos órgãos de Estado devem-se orientar pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em consonância com os demais sistemas de ensino. Deve-se apontar ainda a necessidade de que os profissionais da educação que atuam nas instituições privadas de ensino gozem de todos os direitos e prerrogativas de seus pares das instituições públicas, inclusive quanto à gestão democrática dos estabelecimentos de ensino e participação em órgãos colegiados, como estabelece o PNE.

276. A formação, valorização, incluindo as condições de trabalho, saúde e remuneração dos profissionais da educação, constituem pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade na educação. É necessário problematizar os limites da ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de modificar os planos de carreira em função do piso salarial para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados de desempenho dos educandos e professores nas avaliações internas e externas em âmbito municipal, estadual, distrital, federal e internacional nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas colocarão em risco a carreira do magistério, fragilizando o estatuto profissional docente, ao abrir caminho para o total controle e desqualificação do trabalho pedagógico.

277. Essa concepção, presente na estratégia 7:36 do PNE, considerando sua instituição à revelia das deliberações das I e II CONAE, merece dos educadores um debate aprofundado

no processo de avaliação das metas e estratégias dos planos estaduais e municipais a ser efetivado nos estados e municípios. O caráter competitivo entranhado em tal estratégia, longe de proporcionar mais qualidade à educação pública, aprofunda as desigualdades já existentes e a discriminação social dos sujeitos envolvidos no processo educativo, podendo ainda contribuir para desprofissionalizar e precarizar a atuação dos profissionais da educação.

278. A existência desses caminhos diferenciados, em cada estado da federação, não pode constituir entrave para a construção de um subsistema nacional de formação e valorização dos profissionais da educação o qual, de forma unitária, organicamente articulado e plural, garanta ao mesmo tempo a autonomia de estados e municípios na definição de suas ações e o cumprimento dos princípios basilares de uma política nacional de valorização que contemple a sólida formação profissional, o aprimoramento profissional constante, adequadas condições de trabalho e justa remuneração pelo trabalho.

279. A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) exige a valorização dos profissionais da educação básica e superior, para que se possa elevar a qualidade social da educação a patamares superiores aos de hoje. Faz-se necessária a garantia, pelos sistemas de ensino, de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e a de ingresso na carreira do setor público por concurso público, planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), cumprimento da Lei do Piso na íntegra e a oferta de formação inicial e continuada, contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação pública nacional.

280. A expansão da educação superior pública exige a ampliação do quadro de trabalhadores técnico-administrativos e de professores das instituições federais, de forma a garantir a qualidade da oferta. A convivência com outras formas de docência, como nas atividades de tutoria de educação a distância, não pode significar desqualificação dos profissionais ou sub-remuneração.

281. Somente com o cumprimento desses dispositivos podem-se alterar as péssimas condições de trabalho e de saúde a que é submetida grande parte dos profissionais da

educação, superando o quadro atual, marcado por inúmeros processos de adoecimento, a exemplo da síndrome de Bournout, tema tratado de forma recorrente na literatura concernente. De fato, ao lado de baixos salários, a intensidade do trabalho na atividade profissional causa mais adoecimento.

282. Cabe a esta terceira edição da CONAE reafirmar e efetivar uma ampla avaliação do cumprimento das ações propostas na última Conferência, debater e deliberar sobre as formas de luta, para evitar a reversão perversa das conquistas conseguidas.

FNE
FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

EIXO VIII - Planos Decenais, SNE e Financiamento da educação: Gestão, Transparência e Controle Social

283. O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, é essencial para que se cumpram as metas previstas na Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, PNE (2014-2024).

284. O artigo 13 desta Lei previa a instituição, em lei específica, no prazo de dois anos, portanto, até 2016, do Sistema Nacional de Educação (SNE), que será "responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação". Portanto, a instituição do SNE é componente fundamental para a efetivação dos objetivos do PNE (2014-2024).

285. A gestão adequada dos recursos financeiros educacionais é condição necessária para a consagração do direito à educação no Brasil. O artigo 206 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, estabelece o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica, transparência e controle social dos recursos financeiros da área.

286. O financiamento da educação brasileira possui marcos legais básicos que se encontram na Constituição Federal e na Lei Nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que "dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (...)" (BRASIL.LEI Nº 12.858, 2013, Art. 1º). Pode-se afirmar que há, no Brasil, uma quádrupla vinculação de recursos financeiros para a educação.

287. O art. 205 da CF/1988 afirma que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família". Como dever do Estado e da família a educação precisa contar tanto com recursos financeiros oriundos diretamente das famílias por meio do pagamento de

mensalidades, quanto por recursos públicos, arrecadados da população brasileira. Entretanto, as escolas públicas devem ser gratuitas como determina a CF em seu art. 206 e as escolas privadas devem funcionar obedecendo as normas e avaliações estabelecidas pelo poder público (BRASIL.CF, 1988).

288. A primeira vinculação encontra-se no Art. 212 da CF ao estabelecer que "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino." (BRASIL.CF, 1988, Art. 212).

289. A segunda vinculação é estabelecida no § 5º do Art. 212 da CF, ao estabelecer que a educação básica pública "terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas". (BRASIL.CF, 1988).

290. A terceira vinculação surgiu com a Emenda Constitucional Nº 59 de 11 de novembro de 2009, que alterou o Art. 214 da CF e determinou que os planos nacionais de educação a serem estabelecidos no Brasil deveriam conter o "estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto." (BRASIL.CF, 1988, Art. 214). O PNE (2014-2024) já apresentou esta vinculação em sua Meta 20: "ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio." (BRASIL.LEI Nº 13.005, 2014, Meta 20).

291. Além destas três vinculações constitucionais, a quarta vinculação ocorreu com a aprovação da Lei Nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, ao determinar que serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

> I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a

contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.

§ 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do caput, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.” (BRASIL.LEI Nº 12.858, 2013, Art. 2º).

292. Os recursos previstos nos Incisos I e II serão aplicados, portanto, pela União, estados, Distrito Federal e municípios na proporção de 75% para a educação e 25% para a saúde. O Inciso III vincula 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social, até que sejam cumpridas

as metas contidas no PNE (2014-2024). O Fundo Social foi estabelecido pela Lei Nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, em seu art. 47.

293. O cumprimento da Meta 20 até 2024, ou seja, aplicar recursos financeiros em educação equivalentes a 10% do PIB exigirá, entretanto, que recursos financeiros além dos previstos na quádrupla vinculação sejam adicionados tanto pela União, quanto pelos estados, Distrito federal e municípios.O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) no estudo "Financiamento da Educação: necessidades e possibilidades" (BRASIL.IPEA, 2012) discutiu como elevar o volume de recursos financeiros associado ao financiamento da educação. O estudo propôs a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto na Constituição Federal de 1988, e da elevação dos mínimos constitucionais, artigo 212, de 18% para 20% dos impostos no âmbito federal e de 25% para 30% nos âmbitos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Os impostos detectados pelo Ipea, para possíveis elevações, são os seguintes: Imposto Territorial Rural (ITR); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto sobre Causa Mortis e Doações (ITCD); Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA).

294. O advento da emenda constitucional 95 poderá implicar a redução dos investimentos em educação, portanto, uma grande mobilização da sociedade e, especialmente, dos setores e dos segmentos educacionais, deve se efetivar não só para evitar tal redução como para viabilizar a efetivação de novas fontes, que se acoplem àquelas já existentes, para que as metas do PNE (2014-2024) sejam alcançadas.

295. Além disso, há que se mobilizar também os governos dos entes federados, instâncias legislativas federais, estaduais distrital e municipais, e movimentos sociais organizados nos diversos setores da sociedade, visando eliminar obstáculos para a construção de pactos e consensos entre os diversos setores do campo social, que redundem em melhorias nas políticas públicas. Esse é o cenário mais amplo, que emoldura e desafia os participantes da CONAE em sua capacidade de formulação e incidência nas políticas públicas.

296. A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são autônomos nos termos da CF/1988 e, ao tratar dos "sistemas de ensino" vinculados a cada um dos entes federados, a CF estabeleceu:

FNE FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

a) os entes federados, apesar de constituírem entes autônomos, organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino;

b) caberá à União "organizar o sistema federal de ensino e dos territórios e financiará as instituições de ensino públicas federais" (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º);

c) além das funções estabelecidas no item anterior, a União "exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios" (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º, grifos nossos);

d) os Municípios "atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º, grifos nossos);

e) os Estados e o DF "atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio" (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º, grifos nossos);

f) na organização de seus "sistemas de ensino" os entes federados "definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório" (BRASIL.CF, Art. 211, § 4º,).

297. Destaca-se, portanto, que a CF estabeleceu que os entes federados organizem seus sistemas de ensino em regime de colaboração, sendo que a União exercerá função redistributiva e supletiva para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade, mediante assistência técnica e financeira aos outros entes federados.

298. A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional [LDB]) delegou à União a "coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais" (BRASIL.LEI Nº 9.394, Art. 8º, § 1º) e detalhou as competências de cada um dos entes federados em seus arts. 9º, 10 e 11. Além disso, a LDB estabeleceu quais são os componentes de cada um dos sistemas de ensino vinculados a cada ente federado em seus arts. 16, 17 e 18.

299. A liderança desse processo é, portanto, da esfera federal (BRASIL.LEI Nº 13.005, Art. 8º, § 1º), que precisa atuar e efetivar ações concretas, tanto no apoio financeiro quanto no técnico, para que as diretrizes, metas e estratégias do PNE (2014-2024) sejam implementadas e cumpridas, uma vez que a maioria delas pode abarcar a atuação de mais de um ente federado. Em especial, a Meta 20, que trata do financiamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do PNE, uma coordenação completa entre os entes federados, de modo a atingir o patamar de 7% do PIB em 2019 e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB em 2024. Ressalte-se que o equivalente ao percentual de 10% do PIB poderá ser ultrapassado, se isto for necessário, para cumprir as metas do Plano.

300. No bojo da implantação do Sistema Nacional de Educação (SNE) encontra-se o desafio de como efetivar uma cooperação federativa, considerando os recursos financeiros a serem aplicados em educação. A experiência existente no Brasil com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) que vigorou de 1996 a 2006 e, depois, com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a partir de 2006, pode fornecer elementos importantes para se encontrar o modelo "ideal" de financiamento da educação que contenha fortes ingredientes de cooperação federativa no contexto de um SNE, como estabelece o PNE (2014-2024).

301. Um importante componente desses fundos foi a introdução dos conselhos sociais, que atuam com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros educacionais, verificando que valores podem ser considerados como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE), como determinam os arts. 70 e 71 da LDB. Entretanto, há que se considerar o indispensável papel dos organismos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos Estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público, entre outros –, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos financeiros educacionais. Há que definir explicitamente em legislação se os recursos aplicados com o pagamento de aposentadorias e pensões constituem ou não MDE, pois a inclusão dessas despesas como MDE contribuiria para a elevação do montante de recursos aplicados em educação.

302. Com a aprovação do Fundeb, graças à forte participação social, ao menos 80% dos recursos da área ficaram sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais precisa do que efetivamente foi gasto com MDE. Em 2018, estaremos a dois anos do final da vigência do Fundeb. Assim, é preciso que, a partir da III CONAE, se estabeleça um amplo processo de discussão sobre a revisão do Fundeb, reforçando a necessidade de uma política redistributiva permanente, e enfrentando, de maneira mais efetiva, a superação das desigualdades nacionais, tomando como referência o padrão de qualidade almejado e expresso no debate do CAQ. Adicionalmente, é urgente a necessidade de fortalecimento dos conselhos e fóruns estaduais, distrital e municipais de educação.

303. A CF/1988 estabeleceu também que deveria ser garantido um "padrão de qualidade", ao apresentar os princípios sob os quais o ensino deveria ser ministrado no Brasil. (BRASIL.CF, 1988, Art. 206, VII e Art. 212, § 3º). O PNE (2014-2024) explicitou que esse "padrão de qualidade" se efetivará por meio do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e do Custo Aluno-Qualidade (CAQ). O CAQi será "referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno-Qualidade(CAQ)." (Estratégia 20.6 da meta 20 do PNE (2014-2024).

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

304. O CAQ está presente em diversas estratégias da Meta 20 do PNE (2014-2024):

> Estratégia 20.6 - no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.
>
> Estratégia 20.7 - implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da

educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

Estratégia 20.8 - o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

Estratégia 20.9 - regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Estratégia 20.10 - caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

305. Há, portanto, que se estabelecer com urgência – pois há prazos já vencidos – uma metodologia para o cálculo do CAQ. As dificuldades para esta definição situam-se em duas vertentes; primeiro, na complexidade e subjetividade do termo “qualidade”, em um clima de disputa de concepções educativas, de pactuação federativa e de tensão sobre que parâmetros

e indicadores utilizar; e, segundo, na repercussão do volume de recursos financeiros que depende dos parâmetros e indicadores estabelecidos.

306. A gestão democrática da educação pública de nível básico, bem como o seu financiamento, tem assumido importante papel na organização e funcionamento do sistema educacional brasileiro.

307. Nas instituições educativas e nos diferentes espaços da vida social, qualquer iniciativa inovadora que contribua para a melhoria da qualidade da educação - e para a qualidade do ensino de modo sistemático – deve considerar o papel da gestão e do financiamento, eixo fundamental para as mudanças a serem implementadas nos diversos espaços de formação e organização da educação básica e para as inovações dos processos de trabalho na área.

308. A gestão educacional na educação básica pública envolve a gestão de sistema e a gestão escolar. A gestão de sistema compreende o ordenamento normativo e jurídico, o financiamento e a vinculação de instituições sociais, por meio de diretrizes comuns. Já a gestão escolar trata da organização e do funcionamento da escola pública nos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com a finalidade de propiciar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos e saberes historicamente produzidos.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

309. As políticas e as lutas em defesa de mecanismos sistemáticos de financiamento público na área educacional articulam-se com a defesa da gestão democrática da educação e da escola.

310. A gestão educacional encontra-se estruturada, em grande parte, sob uma base estandardizada e fortemente hierarquizada, o que não estimula a participação coletiva de gestores, técnicos, estudantes, funcionários, pais, professores e comunidade local.

311. Neste cenário, são fundamentais novos processos de organização e de gestão capazes de estimular a iniciativa e a participação coletivas, para que os sistemas e as escolas

cumpram suas finalidades sociais. A participação, sobretudo, constitui bandeira crucial para todos os que buscam, no dia a dia, a democratização da escola e da gestão escolar.

312. Democratizar os sistemas de ensino e a escola, exercitando a participação e a tomada de decisões, requer, entre outras condições objetivas, a garantia de financiamento à educação básica pública. Trata-se de movimento a ser construído coletivamente e que deve considerar a especificidade e a possibilidade histórica de cada sistema de ensino (municipal, estadual ou federal) e de cada escola. Porém, esse processo não se efetiva por decreto, portaria ou resolução, ainda que a regulamentação legal seja imprescindível. Ele deve provir, sobretudo, de concepções inovadoras de gestão e de participação, planejadas e discutidas amplamente pelos sistemas de ensino e pelas comunidades local e escolar.

313. É fundamental, neste percurso, definir a concepção e, portanto, o alcance e a natureza política e social da gestão democrática, para revelar processos de participação e decisão. A construção coletiva do projeto pedagógico, envolvendo os diversos segmentos que compõem a escola (professores, educandos, funcionários, pais, mães e/ou responsáveis de educandos), resulta em importante aprendizado da gestão democrática e participativa.

314. A democratização da gestão escolar pode-se apresentar como alternativa criativa para envolver os diferentes segmentos das comunidades nas questões e problemas vivenciados pela escola, por meio do fortalecimento de mecanismos de participação, como os conselhos escolares, da construção coletiva do projeto político pedagógico, do uso adequado e transparente dos recursos, da implementação de formas democráticas na escolha de diretores (as). Esse processo certamente favorece o aprendizado coletivo, com resultados positivos no fortalecimento da gestão democrática.

315. No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou no Art. 207 uma situação especial para a gestão das instituições de educação superior, classificadas como universidade, garantindo o princípio da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

316. Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o Art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional.

317. Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica de financiamento em seus estados, no Distrito Federal e nos municípios. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o Art. 69 da LDB, em seu Parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.

318. A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Ressalte-se que, para a vigência de todos esses princípios, faz-se necessário o financiamento adequado da educação.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

319. Deverá ser garantido o financiamento das metas do PNE (2014-2024), bem como a ampliação dos recursos para atingir os 10 % do PIB no volume de recursos aplicados à educação, até 2024, o que requer ampla discussão e mobilização para que a aprovação da Emenda Constitucional No 95, de 2016, que instituiu o "Novo Regime Fiscal no Âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros" (BRASIL.CF, 1988, Art. 106), não afete a educação. Esse Novo Regime Fiscal possui como fundamento efetivar um profundo e intenso ajuste sobre as despesas correntes da União, exigindo a reunião de esforços em busca da garantia dos volumes orçamentários/financeiros aplicados em educação, até 2024.

FNE
FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO